Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38012 04/03/2013

Sumário Executivo Morrinhos/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 19 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Morrinhos - CE em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 17/05/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	20700		
Índice de Pobreza:	60,01		
PIB per Capita:	R\$ 2703.94		
Eleitores:	13401		
Área:	409 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica Qualidade na Escola	6 2	R\$ 12.906.713,24 R\$ 1.739.884,95
Totalização MINISTERI		8	R\$ 14.646.598,19
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 871.974,55
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 201.306,59
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	1	R\$ 500.000,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 1.573.281,14
	Bolsa Família	1	Não se aplica.
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 315.000,00
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 61.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 376.000,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	19	R\$ 16.595.879,33

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Morrinhos /CE, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. No âmbito do 38° Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município de Morrinhos/CE foi um dos escolhidos dentre os quatro municípios cearenses sorteados. Referido município, situado no Maciço de Baturité, a 208 Km de Fortaleza, com uma população de 20.700 habitantes (censo 2010) e uma área territorial de 415,556 Km², se apresenta com indicadores sociais demonstrativos da criticidade do município, tais como: a incidência de pobreza de 37,96% e renda *per capita* em torno de R\$ 3.883,00, além de um IDH de 0,608 e de uma taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 28,43%.
- 4. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, tendo revelado falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.
- 5. As impropriedades e/ou irregularidades apontadas seguiram certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades e irregularidades em licitação e na execução dos contratos; 3) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.
- 6. Nesse contexto, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, não havendo correlação imediata com a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.
- 7. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 8. No que se refere à área de Educação, verificou-se que algumas falhas e impropriedades apontadas comprometeram parcialmente o atingimento das finalidades dos Programas/Ações de Governo objeto de exame, visto que, no caso do Pnate, constatou-se a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos. Na gestão do Fundeb, identificaram-se indícios de simulação de licitação para a contratação de serviços de construção de escola e as informações financeiras apresentadas ao Conselho Social do Fundeb foram incorretas e incompatíveis com a realidade dos recursos repassados para o Município, prejudicando a atuação do Conselho. Atinente ao Programa de Alimentação Escolar–PNAE, constatou-se que inexiste controle de estoques dos alimentos nas escolas, as instalações e equipamentos não possuem condições adequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios nas escolas, a existência de produto nas escolas sem a identificação (rótulo etc) e, por fim, aquisição de produtos ao final do ano letivo e em quantidades excessivas. Com relação ao Convênio 656721, a construção de escola está paralisada, deixando de atender à população. A atuação do Conselho do Fundeb, responsável pela fiscalização dos recursos da área de educação no Município, teve uma atuação deficiente.
- 9. No que pertine à área de Saúde, foram identificados indícios de fraude em processo licitatório atinente a despesas do Programa de Atenção Básica—PAB Fixo, atuação insatisfatória das Equipes de Saúde da Família, pela falta de médicos e de realização de cursos introdutório para os agentes comunitários de saúde. Com relação à Farmácia Básica, as condições de armazenamento dos medicamentos são inadequadas e houve disponibilização insuficiente de medicamentos às famílias e descarte de produtos vencidos, prejudicando o atendimento à população. Quanto ao Convênio 669353 (kits sanitários), os serviços foram realizados com má qualidade, prejudicando seu uso e reduzindo a vida útil dos mesmos.
- 10. No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes, uma vez que o Centro de Referência de Assistência Social—CRAS não atende às metas de desenvolvimento em relação à Dimensão Estrutura Física, Dimensão Horário de Funcionamento, Dimensão Recursos Humanos e Dimensão de Atividades Realizadas. Não foi localizada família beneficiária do Bolsa Família e identificaram-se beneficiários com evidências de renda *per capita* superior à permitida no Programa. Destacamos, ainda, que o CMAS—Conselho Municipal de Assistência Social não exerce suas atribuições de fiscalização dos programas/serviços assistenciais.
- 11. Posto isto, constata-se que as falhas e impropriedades, apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam de deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município e que, de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais aferidos ao município.
- 12. Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38012 04/03/2013

Capítulo Um Morrinhos/CE

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2009 a 28/02/2013:

- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307343	Período de Exame: 31/12/2009 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência: Convênio 656721				
Agente Executor: MORRINHOS PREF GABINETE DO PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.298.164,95			
Objeto da Fiscalização:				

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1.1.1.1. Constatação:

Prejuízo potencial no valor de R\$ 233.250,87.

Fato:

Objetivando verificar a execução dos serviços pactuados por meio do Convênio nº 656485/2009, constatou-se, por meio de inspeção física, que a obra se encontra paralisada.

Verificou-se, por meio da análise dos boletins de medições, que a empresa Garra Construções Ltda. efetuou, até novembro de 2012, três boletins de medição, que totalizaram R\$ 233.250,87, pela execução dos seguintes serviços: serviços preliminares, movimento de terra, fundação, concreto de fundação, paredes e painéis, concreto de pilares e vigas, conforme registro fotográfico a seguir:





Legenda: execução de serviços de concreto de fundação, pilares e vigas, bem como alvenaria de paredes.





Legenda: ferragem dos pilares e vigas encontram-se expostas e sob ação de intempéries, ocasionando corrosão da armadura.

Verificou-se, ainda, que parte da ferragem dos pilares e vigas encontra-se exposta e sob ação de intempéries, ocasionando corrosão da armadura, podendo comprometer a solidez da edificação.

Com efeito, foram realizados até o encerramento dos trabalhos de campo (22/03/2013) os seguintes pagamentos à empresa Garra Construções Ltda., debitados na conta específica do Convênio nº 656485/2009 (Banco nº 001, agência nº 3.956-X e conta corrente nº 9.747-0):

Pagamentos do Contrato nº 1703.01/2011				
Nº Nota Fiscal	Data	Valor em R\$		
148	17/05/2012	103.220,67		
14	02/08/2012	113.422,63		
248	05/11/2012	16.607,57		
Total	233.250,87			

Este é um ponto que tem nos preocupado bastante. Informamos que estamos tomando todas as medidas cabíveis, no campo administrativo, e se necessário, no campo judicial, para retomar as obras que se encontram paralisadas por inteira responsabilidade da Empresa contratada. Acreditamos que no curto espaço de tempo já teremos retomado a construção, quando informaremos à CGU das medidas adotadas.

Análise do Controle Interno:

Não prospera a manifestação do Município ao atribuir responsabilidade exclusiva da paralisação das obras do Convênio FNDE n.º 656485/2009 (SIAFI n.º 656721) à empresa contratada Garra Construções Ltda., em virtude da rescisão do Contrato n.º 1703.01/2011 ter ocorrido de forma amigável, conforme Termo de Rescisão Contratual presente à fl. 647 da instrução da TP nº 1703.01/2011.

Ora, com espeque no § 1º e inciso II do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993, a rescisão amigável de contrato administrativo está condicionada à conveniência da Administração, conforme aduz a transcrição *in verbis* do aludido dispositivo legal:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, **por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo da licitação, **desde que haja** conveniência para a Administração; (grifo nosso)

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(...)

Portanto, por razões próprias, não justificadas nos autos da licitação (TP N.º 1703.01/2011), a administração municipal considerou conveniente paralisar a execução das obras de construção de

uma unidade infantil na sede de Morrinhos/CE.

Ademais, tendo em vista que o ato que resultou na paralisação das obras foi de natureza consensual (acordo entre as partes), não se vislumbra a aplicação das sanções administrativas fixadas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como medidas judiciais que poderia a administração municipal interpor contra a empresa Garra Construções Ltda., como alega em sua manifestação.

Deste modo, a administração municipal teve papel relevante e decisivo na paralisação das obras por não fazer a gestão do Contrato n.º 1703.01/2011 de maneira adequada e em apreço as prerrogativas definidas na Lei n.º 8.666, de 1993, concorrendo assim para os prejuízos sociais e financeiros decorrentes da obra inacabada.

Dessa forma, mantém-se o registro da irregularidade.

1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307156	Período de Exame: 01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:	1		
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MORRINHOS PREF GABINETE DO	R\$ 503.297,32		
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			
Objeto da Fiscalização:	- 		
n 1	1 1 : 4 2 : 1 4 1		

Repasse para atender as acoes do programa aceleração do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas esportivas escolares/PAC II - quadras - 2011 e 2012.

1.2.1.1. Constatação:

Superfaturamento na execução de serviços, importando no pagamento a maior de R\$ 32.829,72.

Fato:

Da análise realizada na planilha orçamentária contratada pelo Município de Morrinhos para execução do Contrato nº 1106.01/2012, firmado com a empresa Borges & Lima Construções Ltda., a partir da reconstituição analítica de seus componentes (custos de materiais de construção, salários e encargos sociais relativos à mão de obra, despesas indiretas, lucro e tributos), constatou-se o superfaturamento no montante de R\$ 32.829,72, tendo por base os códigos de serviços constantes da Tabela 18-A da SEINFRA e BDI de 20,00% informados pela referida empresa, conforme demonstrado a seguir:

	ÓD. ESPECIFI-		ONTRATUAL			SEINFRA			DIFE-
	CAÇÃO DO	UNID.	QUANT.	Preço		QUANT.	Preço		RENÇA
	BERVIÇO			UNIT.	TOTAL		UNIT.	TOTAL	,
C1937	PLACA DA OBRA - PADRAO GOVERNO FEDERAL	M2	3,00	178,98	536,94	3,00	91,30	273,90	263,04
C2040	PINTURA C/ PRIMER EPOXI EM		1114,00	7,66	8.533,24	1114,00	5,46	6.082,44	2.450,80
C0350	VASO SANITARIO SIFONADO PARA VALVULA DE DESCARGA, EM LOUÇA BRANCA COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLASTICO, ANEL DE VEDAÇÃO, TUBO PVC DE LIGAÇÃO	UN	4,00	295,27	1.181,08	4,00	159,66	638,64	542,44
C1242	ENGATE FLEXIVEL PLÁSTICO	UN	10,00	20,83	208,30	10,00	6,68	66,80	141,50
	CORDOALHA COBRE NÚ 35MM2	UN	24,00	31,99	767,76	24,00	27,30	655,20	112,56
	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	54,00	25,98	1.402,92	54,00	21,18	1.143,72	259,20
C0843	CONCRETO ARMADO FCK 25 MPA USINADO INCLUSIVE LANCAMENTO		66,10	715,57	47.299,18	66,10	320,45	21.181,75	26.117,43
	ALVENARIA DE ELEMENTO								

VAZADO DE CONCRETO CO052 (50X50X6cm) C/ARG. CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 ANTI- CHUVA	M2	148,10	54,43	8.061,08	148,10	34,56	5.118,34	2.942,75
TOTAL GERAL								32.829,72

Diante dos fatos expostos no Relatório emitido pela CGU, onde discrimina itens da Planilha Vencedora como superfaturada, em análise as planilhas que são utilizadas como base na elaboração dos orçamentos desta entidade foi possível verificar que não houve superfaturamento no orçamento do Contrato em análise. O Orçamento foi elaborado com base na planilha orçamentária fornecida pelo FNDE junto ao SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), onde no Sistema só é possível à inserção do valor unitário de cada serviço, impossibilitando as alterações de descrição dos itens, unidades de medidas, quantidades, valores e percentuais. Como o Cadastramento da Proposta para solicitar o recurso do FNDE para o Município não possibilita que o Valor Total da Proposta ultrapasse a R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) os valores dos itens bem como seus serviços consequentemente tiveram que ser adequados ao sistema. A disponibilização da planilha orçamentária da Quadra Coberta com Palco no FNDE fez com que fosse utilizada como base na elaboração da planilha final, bem como as planilhas do SEINFRA E SINAPI. Com base com a LDO é possível notar que não houve má fé na elaboração da planilha em analise já que as planilhas utilizadas como base para os orçamentos estavam e estão publicadas na Internet, e é de conhecimento das entidades fiscalizadoras.

Análise do Controle Interno:

Não consideramos satisfatória a manifestação apresentada, pois está nitidamente demonstrado que os serviços mencionados na tabela estão com preços unitários contratados pelo Município acima dos valores referenciais (Tabela SEINFRA/CE), o que gera o sobrepreço/superfaturamento apontado.

Dessa forma, mantém-se o registro da irregularidade.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013:

- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306691	01/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
MORRINHOS PREF GABINETE DO	Não se aplica.			
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.1.1.1. Constatação:

Unidades Básicas de Saúde da família sem atendimento médico.

Fato:

Na visita "in loco" às Unidades Básicas de Saúde da Família de Espinhos dos Lopes, São Luís, Sítio Alegre II e São José, verificou-se que os postos de saúde encontravam-se sem atendimento médico, haja vista que os médicos a seguir relacionados se desligaram das equipes em 06/02/2013:

- 1-Espinhos dos lopes, Médico CPF nº ***.035.593-**;
- 2-São Luís, Médico CPF nº ***.208.813-**;
- 3-Sítio Alegre II, Médico CPF nº ***.078.873-**; e
- 4-São José, Médico CPF nº ***.883.123-**.

Vale ressaltar que, no Exercício 2012, existiu atendimento médico nas referidas Unidades Básicas de Saúde da Família, conforme ficou evidenciado nos atestos e folhas de frequência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, datado de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"A carência de profissionais médicos para contratação tem se mostrado cada vez mais aprofundada e atinge, indiscriminadamente, quase todos os municípios do estado do ceará, embora os salários e beneficios ofertados sejam de valores relevantes, configurando-se um recorrente problema.

Conforme abordado no Relatório, realmente os Médicos que prestavam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde visitadas, saíram do Município no início de fevereiro deste ano, tendo como motivos: 1) Aprovação em Residência Médica; 2) Escolha para outro Município no PROVAB. Ressaltamos que o fato nos provoca grave preocupação, muito embora o Município já esteja tomando as providências devidas para contratação de novos médicos, conforme demonstra publicação, em Diário de grande circulação, acerca da necessidade de contratação, evitando-se, assim, prejuízos à saúde da comunidade.(Anexo 12 - Cópia de Publicação em Jornal de grande circulação)."

Análise do Controle Interno:

Apesar das providências adotadas para contratação de novos médicos, fica mantida a constatação até que se comprove a efetiva contratação de profissionais em substituição àqueles que foram demitidos.

2.1.1.2. Constatação:

Divergências cadastrais sobre a identificação dos profissionais do Programa Saúde Família – PSF.

Fato:

Constataram-se divergências cadastrais dos profissionais do Programa Saúde da Família - PSF constantes da amostra, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNESnet e o que ficou constatado "in loco" nas Unidades Básicas de Saúde, conforme demonstra-se no quadro abaixo:

Unidade Básica de Saúde da Família do Espinho dos Lopes					
Amostra da CGU (CNES Nacional)	CNES net	Constatado "in loco"			
***.035.593-** - Médico	***.035.593-** - Médico	Desligado em 06/02/2013			
***.976.913-** - Enfermeira	***.976.913-** - Enfermeira	***.555.603-** - Enfermeira			
-	***.069.483-** - Dentista	***.351.22-** - Dentista.			
Unidade	Básica de Saúde da Família de	São Luís			
Amostra da CGU (CNES Nacional)	CNESnet	Constatado "in loco"			
***.208.813-** - Médico	***.208.813-** - Médico	Desligado em 06/02/2013			
***.410.363-** - Enfermeira	***.410.363-** - Enfermeira	***.755.643-** - Enfermeira			
***.625.503-** - Auxiliar de Enfermagem	***.625.503-** - Auxiliar de Enfermagem	***.000.753-** - Auxiliar de Enfermagem			
Unidade Bá	sica de Saúde da Família de Sí	tio Alegre II			
Amostra da CGU (CNES Nacional)	CNESnet	Constatado "in loco"			
***.078.873-** - Médico	***.078.873-** - Médico	Desligado em 06/02/2013			
Unidade	Unidade Básica de Saúde da Família de São José				
Amostra da CGU (CNES Nacional)	CNESnet	Constatado "in loco"			
***.883.123-** - Médico	***.883.123-** - Médico	Desligado em 06/02/2013			

Por meio do Oficio nº 64/2013, datado de 6/5/201, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"O Ponto em apreço registra divergências de alguns profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família visitadas. Ressaltamos informar que os dados que foram levantados pela Fiscalização são relativos à Fevereiro de 2013. No entanto, em consulta ao CNES, referência nos meses de Março/Abril, se constata claramente a inclusão dos Profissionais que foram encontrados "in loco", pela Fiscalização, estando, portanto, sanado o Ponto em epígrafe, conforme demonstram os Atestos das Equipes do PSF.(Anexo 13 - Atestos das Equipes do PSF visitadas)."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor, aliada a documentação anexa, não foi suficiente para comprovar o efetivo cumprimento da norma que trata da alimentação do sistema CNES. Em face do exposto, a constatação fica mantida até que se comprove, no Sistema CNES, que foram sanadas as divergências apontadas.

2.1.1.3. Constatação:

Unidades de Saúde da Família funcionando com infraestrutura inadequada.

Fato:

Na visita "in loco" às Unidades Básicas de Sáude da Família de São Luís, Espinhos dos Lopes, Sítio Alegre II e São José, entre 18 e 22/4/2013, verificou-se a ausência dos seguintes itens abaixo relacionados:

Item	UBSF São Luís	UBSF Espinhos dos lopes	UBSF Sítio Alegre II	UBSF de São José
Sala de Inalação coletiva	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Sala de Coleta	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Sala de Observação	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Sala de Atividades Coletivas para os Profissionais	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Abrigo de Resíduos Sólidos	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Área de Recepção	*Sim	Sim	Sim	Não Tem
Água Potável	*Sim	Sim	Sim	Sim
Local para Arquivos e Registros	*Sim	Sim	Sim	Sim
Sala de Procedimentos	*Sim	Sim	Sim	Sim
Sala de Vacinas	*Sim	Sim	Sim	Sim
Sala de Curativos	*Sim	Sim	Sim	Sim
Sala de Administração e Gerência	Não Tem	Não tem	Não tem	Não Tem
Consultório com Sanitário	Sim	Não Tem	Sim	Não Tem

^{*} Áreas comuns às Equipes do PSF São Luís I e II.

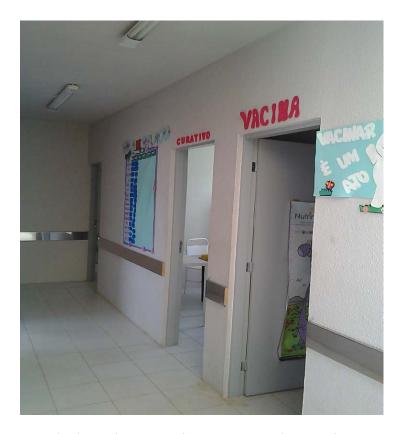
Vale ressaltar que ficou, ainda, evidenciada a existência de apenas um consultório médico na UBSF de São Luís, a qual atualmente abriga duas Equipes de Saúde da Família, conforme registro fotográfico abaixo:



Vista da fachada da UBSF de São Luís



Sala do Médico (apenas uma sala - sem médico)



Sala de vacina e curativo comum as duas equipes.

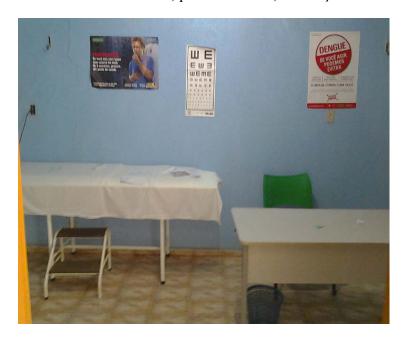
Por fim, vale salientar que a UBSF de São José está funcionando numa residência, sem as condições apropriadas, conforme registro fotográfico abaixo:



Fachada da UBSF de São José



Área de curativos, procedimentos, vacinação.



Consultório Médico (sem médico)

Por meio do Oficio nº 64/2013, datado de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a presente Constatação, qual seja, a inadequação na infraestrutura de duas Unidades de Saúde da Família visitadas – UBSs de São Luís e São José -, temos a informar: Na UBS de São Luís, foi constatado o funcionamento de duas Equipes de Saúde da Família - ESF, e a infraestrutura realmente comporta apenas uma ESF. Diante disso, o Município já está tomando as providências para desmembrá-las em dois espaços físicos, de forma que possam atender todas as necessidades exigidas. Na UBS de São José, que funciona em umimóvel alugado, o Município já está em Processo Licitatório para construção de uma UBS Padrão, através de Convênio celebrado com Ministério da Saúde, conforme comprovamos em Documento anexo.(Anexo 15 - Portaria que contempla a UBS São José)."

Análise do Controle Interno:

Não se acata a manifestação do gestor até que as Unidades Básicas de Saúde da Família se adequem aos critérios exigidos pelo Programa Saúde da Família, nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 – ANVISA, bem como da Portaria nº 2.206/2011, no caso de reforma das UBS já existentes.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201306762	Período de Exame: 01/03/2011 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MORRINHOS PREF GABINETE DO	R\$ 271.974,55		
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			
Objeto da Fiscalização:			

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.1.2.1. Constatação:

Contrapartida Estadual e Municipal em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Fato:

Por meio da análise dos documentos de Acompanhamento dos Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica - Programa 2 - Programação Pactuada Integrada (PPI) de 2011 e 2012, bem como do Extrato da Conta Corrente nº 10.292-X, agência 3956-X, Banco do Brasil, constatou-se que a Secretaria de Saúde do Estado e a Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/CE não comprovaram a contrapartida pactuada nas respectivas CIB, conforme previsto nas Resoluções nº 334/2010 e nº 267/2011, em seu artigo 1º, §2º e 3º e nº 14/2012, bem como no Convênio nº 38592, relativo ao percentual de até 15% da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, definidos no art. 5º da Portaria MS nº 4.217, de 28/12/2010.

Ressalte-se que a contrapartida é prevista para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

A seguir, tabela com os valores em desacordo com o pactuado na CIB/CE.

Ano 2011	Dezembro (R\$)
Secretária de Saúde do Estado	6.354,60
Secretária de Saúde de Morrinhos	6.354,60
Total	12.709,20
Ano 2012	Dezembro (R\$)
Secretária de Saúde do Estado	6.354,60
Secretária de Saúde de Morrinhos	6.354,60
Total	12.709,20

Por meio do Ofício nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"Determinamos a Secretaria Municipal de Saúde que envide esforços e conversações para a solução imediata desta pendência apontada. Quando da solução, informaremos à CGU dos fatos acontecidos, para conhecimento."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a manifestação do gestor, haja vista que não foi apresentada documentação comprobatória para solucionar a irregularidade apontada.

Em face do exposto, o ponto fica pendente até que a Prefeitura Municipal de Morrinhos comprove a correta aplicação da contrapartida, referentes aos Exercícios 2011 (R\$ 12.709,20) e 2012 (R\$ 12.709,20), conforme o que foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

2.1.2.2. Constatação:

Inexistência de controles de estoque de medicamentos distribuídos à população no almoxarifado da Farmácia Básica do Município (CAF) e nas Unidades Básicas de Saúde da Família do Município.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Básica (CAF), em 18/4/2013, localizado na Sede do Município, constatou-se que no mesmo ambiente onde são estocados os medicamentos recebidos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, também são dispensados, diariamente, sem controle de estoque, medicamentos para população.



A CAF não tem controle dos medicamentos (ausência de fichas de controle)

Verificou-se nas Unidades Básicas de Saúde de Sítio Alegre II, Espinhos dos Lopes, São José e São Luís, a ausência de registros de entrada, saída e estoque final dos medicamentos encaminhados pela CAF, referente ao Exercício 2012.

A adoção de fichas de prateleiras iniciou-se no Exercício 2013, sem o registro do saldo final remanescente do Exercício 2012, tendo sido constatado o registro da entrada, saída e o saldo remanescente, estando de acordo com a contagem física dos dez medicamentos constante da amostra.

Ademais, o Município ainda não aderiu ao sistema HÓRUS ou a outro sistema que disponibilize informações compatíveis com as do sistema do MS, contrariando recentes Acórdãos do TCU que preceituam a instituição de controles, preferencialmente informatizados, do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados para a população.

Ressalte-se, ainda, que a remessa de medicamentos pela COASF não ocorre de forma programada e nem sistemática, ocasionando geralmente atrasos e não entregas de medicamentos dentro do trimestre.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a este Ponto, informamos que na Farmácia Básica da CAF, o controle de medicamentos é realizado por meio de "Fichas de Prateleiras", arquivadas na Sala da Farmacêutica, pois no início desse exercício houve uma infiltração de água de chuvas, por conta de um vazamento. Essa infiltração provocou danos em vários documentos, dentre eles, em "Fichas de Prateleiras", motivo pelo qual a Farmacêutica resolveu arquivar estas Fichas em sua Sala. Por oportuno, ressaltamos que desde já, as Fichas de Prateleira, a partir do início de 2013, estão sendo armazenadas junto com os medicamentos a que se referem, agilizando o controle. Determinamos ao Secretario Municipal de Saúde que fosse dada especial atenção na instituição de um controle interno de estoque de medicamentos, utilizando-se, para isso, a aquisição de equipamentos de informática e programa, via

imediata licitação, visando à solução desta pendência e promovendo um controle eficiente na área de medicamentos.(Anexo 16 – Fichas de Prateleiras utilizadas para controle)."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a manifestação do gestor, haja vista que não foram apresentadas as fichas de prateleiras da CAF, referentes aos medicamentos dispensados à população no Exercício 2012, bem como as fichas de prateleiras das Unidades Básicas de Saúde da Família de Sítio Alegre II, Espinhos dos Lopes, São José e São Luís, referentes aos medicamentos recebidos da CAF no Exercício 2012.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Morrinhos ainda não aderiu ao sistema Horus ou a outro sistema que disponibilize informações compatíveis com as do sistema do Ministério da Saúde.

Em face do exposto, o ponto fica pendente até que se apresente as fichas de prateleiras dos medicamentos dispensados à população na CAF e as fichas de prateleiras dos medicamentos das Unidades Básicas de Saúde da Família visitadas, referentes ao Exercício 2012, bem como a comprovação da implantação do Sistema Hórus ou outro compatível com o Sistema do Ministério da Saúde.

2.1.2.3. Constatação:

Medicamentos descartados com prazo de validade vencidos.

Fato:

Constatou-se, através de visita "in loco" realizada por esta equipe de fiscalização na CAF, em 18/4/2013, entrevista com o Coordenador de Assistência Farmacêutica e por meio de análise amostral das fichas de registros individuais de estoque, que havia anotações de descartes de medicamentos vencidos, evidenciando a falta de planejamento, acompanhamento e controle dos medicamentos, conforme mostra-se nos itens abaixo:

Medicamento	Quantitativo de medicamentos com prazo de validade vencido na CAF	Valor (R\$)
Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml	100 frascos	42,99
Dexametasona Elixir 0,1 mg/ml	17 frascos	12,92
Eritromicina suspenção 250mg/5ml	100 frascos	153,00
Ranitidina XPE 150mg/10mg	150 frascos	409,50
Total	367 frascos	618,41

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"Quando do recebimento do Relatório de Fiscalização, discutimos ostensivamente, com o Secretário Municipal de Saúde e com a Coordenação da Farmácia Básica no Município, esta problemática de

descarte de medicamentos vencidos. Obviamente, não concordamos que medicamentos sejam descartados pelo atingimento de seus prazos de vencimento, pois poderiam ser utilizados por outros municípios. Ressaltamos que, há muito se pratica, na Região, trocas ou permutas de medicamentos, visando-se equacionar práticas errôneas de planejamento. Conforme foi observado pelo Agente fiscal, os medicamentos vencidos estavam identificados, isolados e lacrados, com Laudo da Vigilância Sanitária Municipal, e encaminhados para providências de descarte. Determinamos então, aos agentes elencados retro, que envide esforços no sentido de evitarem, completamente, o descarte de medicamentos, adotando providências para permutas ou devolução à secretaria de saúde, no mínimo, seis meses antes do vencimento em registro nas respectivas embalagens. Alocamos em anexo o Laudo da Vigilância Sanitária, para conhecimento. (Anexo 17 - Documento da Vigilância Sanitária Municipal)."

Análise do Controle Interno:

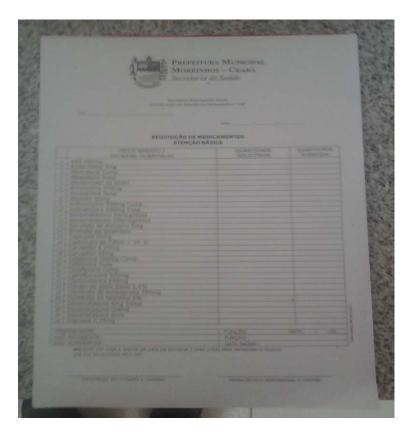
Apesar do compromisso da Prefeitura Municipal de Morrinhos de adoção de medidas sanadoras para evitar o descarte de medicamentos vencidos, não acatamos a manifestação do gestor, haja vista a ausência de comprovação de que as medidas serão implementadas, inclusive com implantação do Sistema Hórus ou outro compatível com o Sistema do Ministério da Saúde.

2.1.2.4. Constatação:

Ausência de registros e de controles de estoque de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde da Família.

Fato:

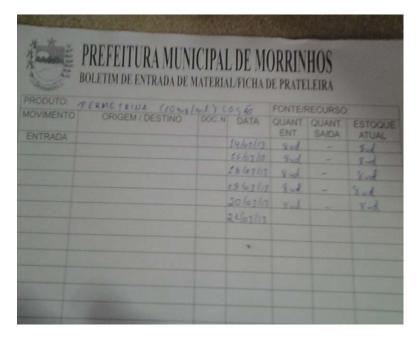
Na visita "in loco" às Unidades Básicas de Saúde da Família de Sítio Alegre II, Espinhos dos Lopes, São José e São Luís, entre 18 e 22/4/2013, constatou- se a inexistência de registros e de controles de estoque dos medicamentos recebidos da CAF no Exercício 2012.



Ausência de registros de controle de estoque nas UBSF visitadas

Secreta	iria de Saûde	
7//		
Conferenção de Assett	nicipal de Saúde Irrisa Fermachutica - CAF	
tuninger das land		
THE CHARLES WELL STATE		
	Cinco 24 / 09 /3	
	MEDICAMENTOS O BÁSICA	
MEDICAMENTO /	QUANTIDADE	QUANTIDAD
MATERIAL HOSPITALAR	SOLICITADA	ATENDIDA
1 AAS 100mg 2 Acido Fólico 5mg		
3 Albendazol Comp.	-	
4 Albendazol Susp.	1.00 y	
5 Alendronato de Sódio	30 -10	
	5000	
6 Amoxicilina 500mg 7 Amoxicilina Susp.	20-1	
8 Atenoiol 50mg	RUM	
9 Azitromicina 500mg Comp.	5-1	
10 Azitromicina 600mg Susp.	Superior	
11 Beclometasona 50mcg/dose		
12 Beclometasona 250mcg/dose	Same	
13 Bensilato de Aniopino Smg		
14 Brometo de Ipratrópio 15 Captopril 25mg		
16 Carbonato de Cálcio + vit. D		
17 Carvedilol 6,25mg	200	
18 Carvedilol 25mg	300 p	
19 Cefalexina 500mg Comp.	400 6	
20 Cefalexina Susp	20-1	
21 Ciclofemme Comp.	0,0=0	
22 Ciprofloxacino 500mg	2000	
23 Claritromicina 250mg	-	
24 Cloreto de sódio Nasal 0,9%	50-4	
25 Cioridrato de Amiodarona 200mg		
26 Clondrato de lidocalna 2%		1
27 Dexametasona 4mg Comp.	30.0 4	
26 Dexametasona Creme	5016	
29 Dexametasona elixir		
30 Digoxina 0,25mg	2006	
	FUNÇÃO	DATA: / /
	FUNCÃO	
	DATA SAÍDA	

Ausência de registros nas quantidades atendidas pela CAF na UBSF de Espinhos dos Lopes



Implantação de fichas de prateleiras a partir de março/2013- UBSF Espinhos dos Lopes

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"A Constatação retro, relativa à ausência de registros e de controle de estoque nas UBS, referente ao Exercício de 2012, procede parcialmente. Ao final de cada ano, a Administração realiza uma relação de saldo de almoxarifado, que é enviada junto com o Balanço Anual da Administração ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-CE. Com isso, a entrada em 2013, nas "Fichas de Prateleiras" corresponde ao saldo final de 2012, de cada Unidade, dentre elas, as UBS. Por esse motivo, não foram apresentas as Fichas de Prateleiras relativas ao Exercício de 2012, tendo em vista que osdados nelas contidos sãotranspostos para o ano seguinte, como a primeira entrada nas Fichas de Prateleiras, relativa ao Exercício de 2013. (Anexo 18 – Fichas de Controle utilizadas)."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa do gestor, haja vista que não foram apresentadas as fichas de prateleiras dos medicamentos das Unidades Básicas de Saúde visitadas, referente ao Exercício 2012.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Servicos de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço:	Período de Exame:						
201307420	01/01/2011 a 31/10/2012						
Instrumento de Transferência:							
Execução Direta							
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:						
MORRINHOS PREF GABINETE DO	Não se aplica.						
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER							
EXECUTIVO MUNICIPAL							

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

Das visitas às escolas constante da amostra, verificaram-se divergências entre as frequências registradas no Projeto Presença com as informadas pelas escolas, bem como as amostras da CGU, relativo ao bimestre outubro e novembro de 2012, ou seja, os alunos não se encontram mais nas escolas (transferidos e ou não localizados), porém, constam com presença integral, conforme demonstrados a seguir:

Inon do			Situação	
Inep da Escola	NIS do aluno	Projeto Presença	Escola	Amostra CGU (%)

23300213	16566041266	Transferida	Transferida para EMEF Coronel Virgílio Távora em 1º/8/12	99
23008482	16229802962	99	Transferida para Escola Estadual Carminha Vasconcelos	99
23008539	20909227858	ı uu	Não frequenta a escola desde junho/2012 (diário de classe)	99

Obs.: O técnico responsável pela educação não apresentou as Fichas de Preenchimento da Frequência Escolar – Projeto Presença, relativo às escolas EMEF Coronel Virgílio Távora e Escola Estadual Carminha Vasconcelos, referentes ao bimestre outubro/novembro de 2012.

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a esta constatação, informamos que a aluna identificada com o NIS 16566041266 estudou na escola de origem, sementes do saber, INEP 23300213, de janeiro de 2012 até o fim do 1º semestre, ou seja, 31 de julho de 2012 e foi transferida para a EMEF Cel. Virgílio Távora em 01 de agosto de 2012, ambas no Município de Morrinhos. Ressaltamos que, mediante a consulta do fiscal da CGU, no diário de classe da escola de origem já não constava mais o nome da referida aluna e sim a situação de transferida, porém, a diretora, ao preencher o formulário do projeto presença, não especificou o nome da escola destino do aluno, não sendo sua transferência informada no sistema. Entretanto, analisando sua documentação, verificou-se, também, que a frequência aferida no projeto presença era aquela que lhe pertencia: 99%, já que verificando o diário de classe da EMEF Cel. Virgílio Távora, a aluna frequentou regularmente. Assim, não se acarretou ônus para nenhuma das partes: município, família, aluno e união, tornando a inconsistência, mínima. portanto, não houve nenhuma repercussão no benefício do PBF, não havendo necessidade de acompanhamento da família, já que não houve descumprimento de condicionalidades. Vale salientar que o registro de infrequência só deve ser registrado no projeto presença quando abaixo de 85% no bolsa família (BFA) e abaixo de 75% no bolsa família jovem (BVJ) para alunos de 16 e 17 anos, conforme manual do projeto presença, pág. 29, em anexo. Portanto, para alunos que não têm frequências abaixo desses valores, registra-se 99% de frequência. O caso da aluna com o NIS 16229802962, já foi explicado no item anterior 3.1.1.3. Por último, o aluno com NIS 20909227858, frequentou a EMEFI Santa Luzia na localidade de Boa Esperanca, município de Morrinhos, de janeiro de 2012 a junho de 2012, como foi constatado pelo auditor, no diário de classe. O mesmo passou a não frequentar mais a escola desde então. Neste caso, a escola deveria ter informado ao operador municipal máster do programa bolsa família local da desistência do mesmo, fato que não ocorreu, consistindo sim, em um erro de comunicação.

Indagado, pelo auditor da CGU e pelo operador municipal máster, o diretor escolar informou que o referido aluno possui mãe altamente depressiva e o pai abandonou a família. Por conta da situação de vulnerabilidade social e de todo o ambiente desfavorável, a mãe não encaminhava o aluno para a escola, vindo a mudar-se de município e não requereu transferência, ficando a escola a esperar por uma comunicação da mãe, o que não ocorreu em todo o restante do ano letivo, e até a presente data não se sabe do seu destino. a escola, por conhecer a realidade da família, ficou no aguardo de informações da família e registrava sua presença integral, para "não piorar ainda mais a situação".

Um erro simples, pois se a escola tivesse informado o aluno como "não localizado", o mesmo não

seria prejudicado, pois como diz o informativo do MDS nº 259 de 18 de março de 2011:

"... os (alunos) "não localizados" são aqueles que estão no cadastro e recebem o benefício do bolsa família, porém não há registro de que frequentem a escola." (anexos)

Porém, temos consciência que o procedimento correto seria a escola ter informado a desistência, para que tivesse uma repercussão no benefício do PBF e a família tivesse que inserir a criança na escola da outra cidade de morada.

Diante do exposto e para evitar que tais situações não aconteçam novamente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício Circular nº 01/2013 em anexo, a todas as unidades escolares da rede municipal, visando reforçar mais uma vez o acesso às orientações sobre a frequência escolar do Programa Bolsa-Família, inclusive, informando que serão realizadas visitas bimestrais pelos técnicos da secretaria municipal de educação para conferir se as informações do projeto presença repassadas condizem com os diários de classe e a realidade vivenciada pelo aluno. Em relação a não apresentação dos registros da frequência escolar, projeto presença, das escolas EMEF Coronel Virgílio Távora e Escola Estadual Carminha Vasconcelos, estamos encaminhando, em anexo, as referidas frequências, visando sanar essa pendência."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Morrinhos – CE não traz elementos suficientes para elidir a constatação. Portanto, mantemos a constatação.

3.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento de dados com as seguintes bases de dados: Folha de Pagamento do PBF (Janeiro/2013), Cadastro Único (Janeiro/2013) RAIS de 2011 e Folha de Beneficiários do INSS de (Julho/2012), verificaram-se beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar, com indícios de *renda per capita* superior a meio salário mínimo, portanto maior do que a renda permitida pelo Programa, conforme a seguir relacionado:

	SERVIDORES MUNICIPAIS										
		CA	DÚNICO		RAIS	Renda per Capita					
Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização		Per Capita Familiar	Data Familiar resultante Admissão dos Trabalhista cruzamentos		Vínculo				
	20920142855*						INSS				

	21234440751				01/02/98		MUN
	21034378491	10/10/10		124.00		255 01	-
2309694290	20920142871	10/12/12	6	124,00	01/02/11	377,81	PRI
	20920142898						-
	20920142901				01/11/11		PRI
	16384469899*	1.7/1.0/1.0		(- 0	01/08/02		MUN
1878342371	10750402722	15/10/10	2	65,00		575,57	INSS
	20910497588*				01/02/98		MUN/INSS
391550217	16408538933	08/05/10	3	190,00		388,72	-
	20909724266						-
22 42 5 60 45	16229276020*	0.6/0.5/10		0.00	23/02/81		MUN/INSS
324376847	16229532647	06/05/10	2	0,00		392,61	-
	16395467566*				30/04/04		MUN
22 /25 / 202	16229604842	0.5 (0.0 (0.0		11.605		200.15	-
324371292	16007575099	05/09/09	4	116,25		388,17	-
	12103223847						-
252200500	16397838286*	00/05/10		125.50	01/07/03		MUN/INSS
253399580	16223536624	08/05/10	2	127,50		404,17	-
	16354624780*				01/07/03		MUN

163579814	16087613227	10/12/12	4	384,00		350,72	-
103377014	12991831199	10/12/12	7	304,00	18/08/08	330,72	MUN
	16500073550						-

¹Per Capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Por meio do documento s/n, de 22/3/13, a Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE apresentou a seguinte manifestação: "Diante dos fatos apurados mediante cruzamento de informações do CadÚnico com Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi realizado por este município o bloqueio dos beneficios para que seja inserida as respectivas rendas não declaradas do cadastro. Vale salientar que alguns cadastros já se encontram atualizados com suas rendas e cancelados no Sistema de Beneficios ao Cidadão - SIBEC."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura estar apurando a irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros bloqueados, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

3.1.1.3. Constatação:

Servidores Federais/Estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento de dados com as seguintes bases de dados: Folha de Pagamento do PBF (Janeiro/2013), Cadastro Único (Janeiro/2013) RAIS de 2011 e Folha de Beneficiários do INSS de (Julho/2012), verificaram-se beneficiários do Programa Bolsa Família — PBF ou membros da unidade familiar, com indícios de *renda per capita* superior a meio salário mínimo, portanto maior do que a renda permitida pelo Programa, conforme a seguir relacionado:

SERVIDORES FEDERAIS/ESTADUAIS									
		CA	ADÚNICO		RAIS	Renda per Capita			
Código Familiar	NIS Nº	Data	QTD de	Per	Data	Familiar	Vínculo		

^{*} Titular Familiar.

		Última Atualização	membros	<i>Capita</i> Familiar	Admissão Trabalhista	dos cruzamentos¹	
	14146488199*						-
2611571406	21249871028	17/08/10	3	66,00		850,11	-
	13101001195				08/09/10		EST
2571964550	16359062373*	14/06/10	3			864,84	-
	16695141313			50,00			-
	16009160740				26/06/09		EST

¹Per Capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Por meio do documento s/n, de 22/3/13, a Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE apresentou a seguinte manifestação: "Diante dos fatos apurados mediante cruzamento de informações do CadÚnico com Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi realizado por este município o bloqueio dos beneficios para que seja inserida as respectivas rendas não declaradas do cadastro. Vale salientar que alguns cadastros já se encontram atualizados com suas rendas e cancelados no Sistema de Beneficios ao Cidadão - SIBEC."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura estar apurando a irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros bloqueados, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

3.1.1.4. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento de dados com as seguintes bases de dados: Folha de Pagamento do PBF (Janeiro/2013), Cadastro Único (Janeiro/2013) RAIS de 2011 e Folha de Beneficiários do INSS de (Julho/2012), verificaram-se beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar, com indícios de *renda per capita* superior a meio salário mínimo, portanto maior

^{*} Titular Familiar.

	SERVIDORES APOSENTADOS/PENSIONISTAS										
		CA	CADÚNICO			Renda per Capita					
Código Familiar	NIS N°	Data Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Início de Benefício	Familiar resultante dos cruzamentos¹	Vínculo				
3112907361	22004523696*	09/11/11	1	60,00	09/03/12	622,00	INSS				
2619456614	16387509662*	28/10/10	1	70,00	03/05/11	622,00	INSS				
	16574114641*				24/09/08		INSS/PRI				
2543298290	16693834796	05/05/10	3	33,33		562,32	-				
	16502128700						-				
2376310830	21238231634*	28/11/12	1	622,00	01/09/08	622,00	INSS				
	21231118786*				21/11/07		INSS				
2246610354	10639318255	09/09/09	3	66,66	23/07/10	414,67	INSS				
	16503644125						-				
	16201238671*						-				
2215384530	12409077597	16/01/13	3	181,00	15/04/10	454,69	INSS/PRI				
	16303111964						-				
2103203208	21223536167*	30/08/12	1	311,00	02/07/09	622,00	INSS				
1976030927	16488435389*	18/05/10	1	60,00	14/05/94	622,00	INSS				

1951838009	20071478099*	29/01/10	1	50,00	28/04/10	622,00	INSS
1706000507	16374459483*	06/12/11	2	272.00	05/04/10	(22.00	INSS
1706980507	16296920858	06/12/11		272,00	19/01/12	622,00	INSS
1427811938	16448294709*	16/09/10	1	50,00	18/05/11	622,00	INSS
	12000556002*				29/03/08		INSS
1410274950	16273338567	26/06/09	3	0,00		403,76	PRI
	20627974710						-
	16447012319*				01/04/09		INSS
1410274608	16273333069	19/06/09	3	43,33		414,67	-
	16273393754				15/11/10		INSS
1354811399	16269389071*	25/05/09	1	60,00	31/05/06	622,00	INSS
	17010602814*				01/02/02		INSS
050102200	10750722069	12/00/11			20/04/11		INSS
850182280	16179769606	12/09/11	4	148,00		440,28	-
	16004673901						PRI
566040070	16413263459*	1 4 /00 /00	2	65.00	15/11/10	(22.00	INSS
566949970	16239650413	14/08/09	2	65,00	15/11/10	622,00	INSS
550427002	16354610526*	10/12/12	2	(22.00	24/05/11		INSS
559437803	16529737686	10/12/12	2	622,00		612,89	PRI
	i i					i	

463623800	16413283859*	28/10/10	2	70,00	09/07/08	622,00	INSS
	16239533611				15/11/10		INSS
391565915	16408698949*	08/03/12	5	127,00		384,31	-
	20627974532						EST
	20627974524						-
	16584234659				16/09/08		INSS
	20627974559						PRI
391557149	16408545298*	25/05/09	3	53,33	11/04/11	414,67	INSS
	16234963561				01/12/09		INSS
	16584008909						-
330232479	16404382548*	18/10/12	3	414,00	03/03/08	414,67	INSS
	16229854660						-
	16101683800				27/02/12		INSS
324370300	16378216925*	19/10/12	2	672,00	18/06/12	622,00	INSS
	16579121794				10/04/08		INSS
163580154	16354593818*	14/06/10	1	60,00	25/03/08	622,00	INSS
2873699	16004788563*	19/04/12	3	0,00	23/01/11	414,67	INSS
	16037322075				30/05/12		INSS
	16529642294						-

2847345	16037509248*	10/08/09	1	0,00	16/10/08	622,00	INSS

¹Per Capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS.

Por meio do documento s/n, de 22/3/13, a Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE apresentou a seguinte manifestação: "Diante dos fatos apurados mediante cruzamento de informações do CadÚnico com Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi realizado por este município o bloqueio dos benefícios para que seja inserida as respectivas rendas não declaradas do cadastro. Vale salientar que alguns cadastros já se encontram atualizados com suas rendas e cancelados no Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura estar apurando a irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros bloqueados, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307672	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
MORRINHOS PREF GABINETE DO	R\$ 315.000,00			
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

^{*} Titular Familiar.

3.2.1.1. Constatação:

Placa de identificação do CRAS Sede não obedece regulamento do Programa.

Fato:

Verificou-se "in loco" que a placa de identificação do CRAS da Sede de Morrinhos não obedece ao modelo padrão determinado pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS, pois a placa identificada no local está envelhecida, com os logotipos do Governo Federal apagados, descumprindo a legislação do Piso Básico Fixo-PCF-CRAS na dimensão estrutura física.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Quanto a este Ponto, detectado quando da visita "in loco", pelo Auditor da CGU, foi observado que a Placa de Identificação do CRAS - Sede estava "envelhecida", com os Logotipos do Governo Federalapagados, em descumprimento à Dimensão Estrutura Física, do Índice de Desenvolvimento do CRAS-ID. Visando sanar essa impropriedade, informamos que já estamos providenciando a Coleta de Preços para aquisição de uma nova Placa, que será afixada no CRAS – Sede, conforme modelo padrão do Ministério do Desenvolvimento Social."

Análise do Controle Interno:

Os gestores ratificaram a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de

assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307179	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
MORRINHOS PREF GABINETE DO	Não se aplica.			
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

CMAS não tem infraestrutura física, não foi capacitado e não recebe apoio técnico para o desenvolvimento de suas atividades.

Fato:

Constatou-se que o CMAS de Morrinhos não possui a estrutura física necessária para o desenvolvimento de suas atividades, pois não possui sala própria com os devidos móveis (mesas, cadeiras, armários, etc.) e equipamentos (computadores, impressoras, etc.).

Verificou-se, também, que o CMAS não recebe apoio técnico para análise de demonstrativos financeiros, contas bancárias, licitações, contratos e pagamentos com recursos da assistencia social.

Em reunião realizada no dia 21/3/13, em Morrinhos, o CMAS informou acerca da dificuldade dos conselheiros em realizar este mister, já que não receberam capacitação técnica para tal. Embora o CMAS tenha assessoria de uma secretaria executiva nas reuniões, para elaboração das respectivas atas, não há um técnico que possa orientar os conselheiros quanto à execução financeira (licitações, contratos, pagamentos) e física (distribuição dos produtos) dos recursos repassados ao Município de Morrinhos. Tal situação descumpre o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 e o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Reconhecemos que o Ponto consignado procede. Mediante Reunião, realizada com a presença do Auditor da CGU e o Colegiado do CMAS de Morrinhos, foi identificada fragilidade na estrutura física para o devido bom funcionamento do Conselho, bem como a ausência de móveis e equipamentos de informática. Para solucionar essa carência, a Gestão Municipal da Assistência Social já está providenciando a locação de um imóvel para funcionamento das atividades do CMAS, considerando que os prédios próprios da Prefeitura Municipal são insuficientes e estão todos ocupados com o funcionando de órgãos que prestam serviços públicos de interesse da

municipalidade. O processo licitatório para aquisição de material permanente e de informática será brevemente realizado, e logo após sua conclusão, a Gestão Municipal deverá adquirir os respectivos materiais para estruturar e fornecer melhores condições para o funcionamento da Instância de Controle Social do PBF. No que diz respeito à ausência de capacitação, quanto à execução financeira, licitações, contratos e pagamentos, e física, distribuição dos produtos, o CMAS enviou Oficio ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social de Morrinhos solicitando Capacitação, focada nessa área contábil e financeira, visando dotar os Conselheiros de conhecimentos mínimos, capazes de fortalecer o Controle Social, no âmbito municipal, conforme atestacópia do Ofício 03/2013, em anexo. Portanto, estaremos, brevemente, realizando uma adequação da Lei Municipal, para inserção de novos conselheiros na composição do CMAS, visando assegurar a participação dos usuários, conforme recomendação do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.A partir dessa readequação da Lei Municipal, será realizada essa Capacitação destinada ao novo colegiado do CMAS, devendo dotá-los de conhecimentos na área financeira.(Anexo 31 - Documentação Comprobatória)."

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais ratificaram a constatação.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307733	03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
MORRINHOS PREF GABINETE DO	R\$ 61.000,00				
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Núcleos I e II do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV-PETI) funcionam no mesmo endereço.

Fato:

Constatou-se que os Núcleos I e II, cadastrados no SISPETI como lugares de execução do SCFV-PETI, estão situados no mesmo endereço, sendo distintos pelo horário de funcionamento, um pela manhã (2 turmas) e outro à tarde (2 turmas). Sendo uma única sede física, não há necessidade de dois cadastros no SISPETI, bastando o cadastro de um único núcleo com 4 turmas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Considerando-se o contido na Constatação retrocitada, a Coordenação Municipal do PETI tentou excluir o Núcleo II, mas infelizmente houve um erro no Sistema, conforme cópia da tela do computador "on line", em anexo. Na oportunidade, foi enviado um e-mail ao MDS, para o Setor da Proteção Social Especial, conforme cópia em anexo, solicitando providências a serem adotadas, quando, posteriormente, informará à Controladoria, das medidas implantadas. (Anexo 39 – Documentação Comprobatória)."

Análise do Controle Interno:

Em virtude da não modificação no SISPETI, mantém-se a constatação.

3.3.1.2. Constatação:

Ausência de registro das frequências e existência de crianças com status "nunca vinculado" e "desvinculado" no SISPETI.

Fato:

Constatou-se que não houve o registro das frequências dos alunos do SCFV-PETI no SISPETI. Em 2011, identificou-se que não houve registro dos meses de janeiro, fevereiro, abril, julho e novembro. Em 2012, somente as frequências dos meses de fevereiro, abril e maio foram informadas, faltando as dos outros 9 meses daquele exercício.

Identificou-se, também, um quantitativo de 60 crianças com status "nunca vinculado" e 8 com status "desvinculados". Os gestores informaram que não foi feita a operacionalização dos SISPETI de forma adequada "por falta de capacitação por parte do órgão estadual".

Verificou-se, ainda, que as informações do SISPETI em relação ao descumprimento da condicionalidade de frequência de 85% não estão alimentando o Sistema de Condicionalidades-SICON do Programa Bolsa Família-PBF. Nos meses em que a frequência foi informada no SISPETI, houve casos de frequência inferior a 85%, em virtude da recusa da criança em participar do PETI. Nesses casos, verificou-se que no SICON não há qualquer registro quanto a esses descumprimentos de condicionalidade informada no SISPETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a esta Constatação, informamos que a Coordenação Municipal do PETI já registrou as frequências, regularmente, em 2013, cujas cópias seguem em anexo. No mês de abril/2013, foram vinculadas 18 crianças/adolescentes, se comparado com a frequência de março/2013. Entretanto, a Coordenação Municipal do PETI irá fazer o acompanhando regular do SISPETI, para que sejam feitas as vinculações e desvinculações, da forma correta."

Análise do Controle Interno:

Os gesotres ratificaram a constatação e não corrigiram adequadamente as informações no SISPETI.

3.3.1.3. Constatação:

Instalações físicas e mobiliários inadequados para as atividades do PETI.

Fato:

Verificou-se "in loco" que o local de realização das atividades do PETI, imóvel alugado pela Prefeitura de Morrinhos, ainda não se constitui no espaço ideal e adequado para as atividades do programa, pois não há uma sala própria para a Coordenação, com equipamentos e mobiliários próprios.

Da mesma forma, constatamos a insuficiência de móveis e estantes para abrigar todos os brinquedos e materiais (expediente, papelaria, etc.), pois parte se encontrava uns sobre os outros ou estava no chão dos imóveis (Secretaria e PETI).

Identificou-se, ainda, infiltração em uma parede, vinda do imóvel situado na parte de cima onde estão os núcleos do PETI.

Fotos do local:



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Recomendamos, imediatamente, que Gestão da Assistência Social Municipal deverá adequar espaço físico onde funcionam as atividades do PETI, devendo ser disponibilizado uma sala própria para o funcionamento da Coordenação, com equipamentos e mobiliários próprios. O espaço possui condições para que o Setor de Engenharia faça as respectivas adequações, conforme orientações da CGU. Na verdade, logo que o processo licitatório para a aquisição de material permanente seja concluído, iremos adquirir tais materiais, visando sanar essa pendência. Do mesmo modo, serão adquiridos mais móveis e estantes para abrigar todos os brinquedos e materiais de

expediente. No que diz respeito à infiltração em uma parede, vinda do imóvel situado na parte superior ao prédio do PETI, a Gestão já providenciou uma vistoria técnica, realizada por um Engenheiro da Prefeitura, sendo os reparos necessários, de pequena monta, programados para imediata execução, solucionando, assim, essa impropriedade."

Análise do Controle Interno:

Os gestores ratificaram a constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38012 04/03/2013

Capítulo Dois Morrinhos/CE

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2009 a 28/02/2013:

^{*} Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307343	31/12/2009 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:					
Convênio 656721					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
MORRINHOS PREF GABINETE DO	R\$ 1.298.164,95				
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					
Objeto da Fiscalização:					

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1.1.1.1. Constatação:

Contratação em desacordo com o Edital de Licitação.

Fato:

Em 31/12/2009, foi celebrado o Convênio nº 656485/2009 (SIAFI Nº 656721) entre o Município de Morrinhos e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto é a construção de uma unidade infantil do tipo "B" na sede do Município, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica.

O objeto foi pactuado no valor de R\$ 1.298.164,91, sendo R\$ 1.285.183,26 da União e R\$ 12.981,65 a título de contrapartida, com data final de vigência prevista de 540 dias, a contar da data de sua assinatura.

O citado Convênio previa, em seu cronograma de desembolso, que os repasses deveriam ser feitos em três parcelas, sendo 50% na 1ª parcela, 25% na 2ª parcela e 25% na 3ª parcela, e, até o encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização houve a liberação de R\$ 642.591,63 do valor federal, mediante a emissão da ordem bancária nº 2010OB700438, de 27/01/2010.

O Município de Morrinhos, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Desporto CPF ***.218.743-**, informou, ter realizado, em 09/03/2010, a Tomada de Preços nº 1802.01/2010, com edital datado de 18/02/2010 e valor estimado em R\$ 1.298.164.91.

A referida licitação foi homologada em 14/04/2010 pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, onde a empresa Podium Comércio e Serviços e Construções Ltda. ME, CNPJ nº 07.039.948/0001-08, sagrou-se vencedora do certame e foi contratada em 19/04/2010, pelo valor de R\$ 1.287.851,08, tendo sido emitida a ordem de serviço para início da execução dos trabalhos, em 20/04/2010.

Da análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura, constatou-se que somente em 14/10/2010, ou seja, 177 dias após a emissão da ordem de serviço, a Prefeitura Municipal de Morrinhos enviou correspondência (e.mail fls. 506) à empresa Podium Comércio e Serviços e Construções Ltda., com a finalidade de cobrar uma posição da referida empresa, uma vez que a obra se encontrava paralisada.

Após, várias tentativas de contato com a referida empresa, sem obtenção de êxito, verificou-se, que a Prefeitura Municipal de Morrinhos encaminhou o Ofício nº 80/2010, em 09/11/2010, comunicando a rescisão contratual, motivada pela paralisação da obra, sem justa causa, conforme aviso de rescisão publicado no Diário Oficial da União, no dia 09/11/2010. Cabe ressaltar que não houve qualquer desembolso em favor da empresa Podium Comércio e Serviços e Construções Ltda..

Com a finalidade de dar continuidade ao Convênio nº 656485, a Prefeitura Municipal de Morrinhos promoveu em 01/04/2011, a Tomada de Preços nº 1703.01/2011, com edital datado de 17/03/2011 e valor estimado em R\$ 1.298.164,91, do qual participaram as empresas Garra Construções Ltda., CNPJ 08.752.534/0001-86, e CNT Construtora Nova Terra Ltda., CNPJ 12.314.392/0001-42.

Segundo a Ata Suplementar de Abertura e Julgamento, na Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 1703.01/2011 (fls. 533), lavrada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta por CPF ***.611.923-**, ***.449.773-** e ***.283.083-**, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, pela inabilitação da empresa CNT Construtora Nova Terra Ltda., por infringência aos itens do Edital: 4.2.4.5 e 4.2.4.7 e habilitar a empresa Garra Construções Ltda..

Assim, a empresa Garra Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame acima descrito e foi contratada pelo montante de R\$ 1.289.423,67.

Entretanto, cabe mencionar que a Comissão Permanente de Licitação não apontou o descumprimento, por parte da empresa Garra Construções Ltda., dos itens: 5.2.6 e 5.2.10 do Edital da Tomada de Preços nº 1703.01/2011, que tratam da elaboração da Composição de Preços Unitários e da declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, documentos esses que não fazem parte da documentação apresentada pela Prefeitura no processo licitatório referente ao certame em comento.

Diante do exposto, a empresa Garra Construções Ltda. não deveria ter sido habilitada e, por conseguinte, declarada vencedora da Tomada de Preços nº 1703.01/2011.

Impende ressaltar que a referida licitação foi homologada, em 27/04/2011, pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, CPF ***.158.003-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se podia na ocasião da licitação desclassificar as Empresa Garra Construções Ltda., da forma relatada, os requisitos apontados foram considerados a margem do que se exigiu no edital regedor, pelo entendimento da comissão de licitação. No que concerne à elaboração da composição de custos

de preços unitários, entendemos que estes não deveriam ser apresentados, a previsão do item 5.2.6 é que na elaboração dos referidos preços conste todos os custos, de toda espécie sobre os preços de modo a obter proposta que no futuro ao invés de gerar vantagem, gerasse prejuízo a Administração Municipal, senão vejamos:

5.2.6- Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

A ausência de declaração de responsabilidade pela execução dos serviços relatada, não foi relevada, apenas agiu-se de forma que se incentivasse a concorrência entre os licitantes presentes na licitação, nada mais que isso, mesmo por que no item 21.1 do edital regedor é clara a normativa a seguir, que vincula as participantes ao que exige o certame.

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

Desta forma, pode-se verificar equívoco da comissão de licitação em julgar o procedimento de outra forma ou em desclassificar as propostas das empresas licitantes diante destas falhas, agindo assim revestiria sua decisão de rigorismo e formalismo desnecessários no processo licitatório e condenado não só pela doutrina como pela jurisprudência, senão vejamos.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Vejamos o posicionamento Jurisprudencial, que neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo , exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da Lei devem ser arredados" (TJRS-RDP 14/240)

Ademais, a licitação, condicionada que está ao interesse público, necessidade primordial, não pode ser prejudicada em face de formalismos inócuos, como bem pontua Luis Carlos Alcoforado, " (...) o processo licitatório, em si, não deve ser mais importante do que a necessidade bosquejada pela Administração, posto que cumpre o papel apenas de duto pro meio do qual flui o interesse público na escolha da proposta mais vantajosa. Em seguida, complementa, " (....) Grande parte dos embates e incidentes licitatórios se reduz a requintado desperdício de trabalho e de tempo, em prejuízo para a Administração, que sofre o retardamento do certame, muitas vezes de forma artificial, e dos próprios participantes, num jogo em que a essência cede espaço à forma." (ILC nº 67, p. 704/706).

Análise do Controle Interno:

Não prospera a manifestação apresentada pelo Município para justificar a não aplicação do disposto no item 5.2.6 do Edital da TP n.º 1703.01/2011 em relação à empresa Garra Construções Ltda., de

modo a desclassifica-la do certame em referência.

Ao contrário do que expressou o Município, a composição de custos de preços unitários da proposta comercial da empresa em comento deveria ser apresentada por força de **jurisprudência pacífica** do Tribunal de Contas da União – TCU, retratada na Súmula nº 258, que assim dispõe: "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas". (destaque nosso)

Portanto, em obediência ao *caput* do art. 41 c/c art. 44, § 1°, da Lei n.° 8.666, de 1993, o julgamento da Comissão de Licitação estava cingido ao disposto no item 5.2.6 do Edital da TP n.° 1703.01/2011 e deste modo, a proposta comercial da Garra Construções Ltda. deveria ter sido desclassificada.

Com relação ao descumprimento do item 5.2.10 do Edital em tela, aceitam-se os argumentos apresentados pelo Município, porém, diante da ilegalidade cometida para o item 5.2.6, não tem o condão de sanear a irregularidade apontada.

Dessa forma, mantém-se o registro da irregularidade.

1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307098 Instrumento de Transferência:	02/01/2012 a 28/02/2013				
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
MORRINHOS PREF GABINETE DO	R\$ 219.510,69				
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1.2.1.1. Constatação:

Favorecimento da Empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda. na contratação dos serviços de transporte escolar, apesar do tempo de uso da frota estar em desacordo com as disposições constantes do edital de licitação e seus anexos.

Fato:

Por meio do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 0301.01/2012, a Prefeitura de Morrinhos procedeu a seleção de empresa com o objetivo de prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do Município.

De acordo com o edital publicado em 04/01/2012, com data de abertura prevista para 17/01/2012, o objeto a ser contratado deveria seguir as especificações constantes de seus anexos (Termo de Referência).

Dentre as exigências constantes do Termo de Referência consta o tipo de veículo e a idade da frota, que de acordo com esse documento deveria ter no máximo 10 anos de uso.

Quando da realização do pregão, em 17/01/2012, verificou-se a desclassificação das empresas a seguir especificadas com suas respectivas propostas:

N° Ordem	Empresa	Proposta
1	ST Locação de Veículos e Serviços Ltda	R\$ 860.730,00
2	LE Rent a Car	R\$ 891.000,00
3	Maximus Transportes e Serviços de Locação Ltda ME	R\$ 860.200,00
4	GOLD Serviços e Construções Ltda	R\$ 982.000,00

A desclassificação das empresas supra relacionadas, conforme consta da Ata de Realização do pregão, se deu devido à ausência de algum documento ou declaração contida no edital, tendo sido declarada habilitada e vencedora a Empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda., com proposta no importe de R\$ 1.026.014,50.

No entanto, verificou-se que a vencedora do certame, da mesma forma que as demais concorrentes, também não preenchia os requisitos estabelecidos no edital, pois no que tange ao tempo de uso dos veículos oferecidos para a prestação dos serviços, a idade média da frota ultrapassava de forma significativa os 10 anos definidos para a contratação, conforme demonstrado:

N° Ordem	Veículo/Placas	Ano de fabricaçao	Tempo de uso	Tempo de uso a maior
1	VW Kombi HVN 1031	1997	15	5
2	ASIA Topic HVX 4571	1997	15	5

3	Ônibus Mercedes Benz HVL 4113	1981	31	21
4	Ônibus Mercedes Benz HUJ 8024	1993/1994	19	9
5	Ônibus Mercedes Benz HUJ 9133	1999	13	3
6	Ônibus Mercedes Benz HVR 3810	1991	22	12
7	GM/D20 CUSTOM HTX 4287	1992	20	10
8	GM/D20 CUSTOM HTX 2455	1993	19	9
9	GM/Chevrolet D 20 MYQ 8428	1992	20	10
10	GM/Chevrolet D 20 MVR 3858	1988/1989	23	13
11	GM D 20 Conquest AGR 9987	1996	16	6
12	GM D 20 Conquest BPU 7058	1993/1994	20	10
13	Caminhonete Ford F 1000 HUP 3241	1994	18	8
14	Caminhonete Ford F 1000 HUM 4701	1985	27	17
15	Caminhonete Ford F 1000 HWI 9020	1989	23	13
16	Caminhonete Ford F 1000 BLX 5031	1988/1989	23	13
17	Caminhonete Ford F 1000 HUP 9916	1990	22	12
18	Caminhonete Ford F 1000 HVA 9285	1997	15	5

Conforme se verifica no quadro exposto, em 18 veículos apresentados na proposta da empresa SLA

Serviços e Locação de Veículos Ltda., a idade média da frota ultrapassava o limite estabelecido pelo anexo do edital do pregão em mais de 10 anos.

Cabe salientar, por oportuno, que a idade da frota contribui diretamente para a boa qualidade e na segurança do serviço de transporte dos alunos do Município, a serem realizados pela empresa selecionada, portanto, dentro das condições propostas, tais veículos não deveriam ser aceitos pela Comissão de Licitação.

Resssalte-se ainda que o valor total da proposta da empresa SLA Serviços e Locação representou um acréscimo de R\$ 165.814,50 em relação à proposta de menor valor apresentada no certame.

Por fim, resta informar que a licitação em comento foi conduzida pela Comissão de Licitação formada pelo Presidente (CPF ***.611.923-**) e dos servidores CPF ***.449.773-** e CPF ***.923.793-**, e foi homologado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, CPF ***.158.003-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº Oficio nº 64 / 2013 de 06/05/2013, a Prefeitura de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"As empresas referidas não tiveram suas propostas desclassificadas, como aponta o Relatório, as mesmas foram inabilitadas após a fase de lances verbais no certame, uma após a outra, por ordem de classificação, em razão de não atenderem ao Edital regedor no tocante as condições de habilitação. É mister salientar que estas empresas não foram inabilitadas somente por algum documento ou declaração, foram inabilitadas por não apresentarem documentos essenciais a prestação dos serviços e exigidos no edital da licitação, tudo conforme o item 9.2 do edital, senão vejamos:

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

As inabilitações das empresas relatadas são as que transcreveremos, como comprovação do absoluto descumprimento ao Edital regedor, e de que não apresentaram documentos importantes e relevantes exigidos no Edital.

- 1. ST Locação de Veículos e Serviços Ltda, por não apresentar os documentos exigidos no item II, letras "g" e "i", ou seja, Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional com certificação de formação de condutores de transporte escolar fornecida pelo SEST/SENAT e Comprovação de que a licitante dispõe registrada em seu nome, no mínimo 30 % (trinta por cento) da quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços.
- 2. **LE Rent a Ca**r, por não apresentar os documentos exigidos no item II, letras "g" e "i", ou seja, Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional com certificação de formação de condutores de transporte escolar fornecida pelo SEST/SENAT e Comprovação de que a licitante dispõe registrada em seu nome, no mínimo 30 % (trinta por cento) da quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços.
- 3. Maximus Transportes e Serviços de Locação Ltda ME, por apresentar documentos em cópias não autenticadas deixando de cumprir com o tem 3.3 do item 3 do edital, por não apresentar os documentos exigidos no item II, letras "g" e "i", ou seja, Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional com certificação de formação de condutores de transporte escolar fornecida pelo SEST/SENAT e Comprovação de que a licitante dispõe registrada em seu

nome, no mínimo 30 % (trinta por cento) da quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços.

4. GOLD Serviços e Construções Ltda, não atendeu de maneira satisfatória o sub item "a" do item II do edital, por não apresentar os documentos exigidos no item II, letras "g" e "i", ou seja, Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional com certificação de formação de condutores de transporte escolar fornecida pelo SEST/SENAT e Comprovação de que a licitante dispõe registrada em seu nome, no mínimo 30 % (trinta por cento) da quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, e por não atender com o item 19.12 do item 19 do edital e deixou de apresentar declaração de adimplência.

Não foi sem nexo a atitude do pregoeiro em inabilitar as licitantes que deixaram de apresentar documentos na fase de habilitação, bem como a convocação dos demais colocados, posto que, a ausência de qualquer documento, ensejará de pronto a inabilitação de qualquer das licitantes, conforme item 9.2 editalício e Art. 4°, inciso XVI, da Lei n°10.520/2002, verbis:

Art. 40 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

O renomado Autor Sidney Bittencourt, no livro PREGÃO PASSO A PASSO, 2ª edição, pág. 67, comenta o seguinte:

"...ocorrendo a inabilitação do licitante que alcançou o primeiro lugar, o pregoeiro deverá apreciar os documentos de habilitação do licitante que alcançou o primeiro lugar, o pregoeiro deverá apreciar os documentos de habilitação do segundo, a assim sucessivamente, até que, nessa seqüência, surja um habilitado dentre os classificados, quando então proclamar-se-á o vencedor do certame."

Quanto aos veículos apresentados pela Empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda, estarem em desconformidade com o exigido no Edital, mormente quanto ao tempo de uso dos veículos, não coadunamos com o entendimento relatado. O que o Edital exige é que as licitantes apresentassem declaração de disponibilidade da frota de veículos, a comprovação de que dispõe registrada em nome da empresa no mínimo 30 % (trinta por cento) da quantidade de veículos necessários a prestação dos serviços e ainda a declaração de que apresentaria a referida frota no prazo de cinco dias após a assinatura do contrato, tudo conforme o item II, letras "h", "i" e "j" do edital regedor da matéria.

- h) Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos para a prestação dos serviços, constando de: placas, ano/modelo de fabricação, estado de conservação. Quando os veículos não forem próprios apresentar declaração expressa do proprietário de disponibilidade o veículo para prestar o serviço com a respectiva documentação do veículo DUT atualizado, com a firma reconhecida da assinatura.
- i) Comprovação de que a licitante dispõe registrada em seu nome, no mínimo 30 % (trinta por cento) da quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, os veículos deverão ser do mesmo tipo utilizado no transporte escolar, tomando como base a quantidade de veículos necessária por turno.
- j) A licitante deverá declarar ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após

a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei.

Podemos observar que em ponto nenhum dos textos transcritos há a determinação de que as comprovações comentadas vinculem os veículos apresentados aos veículos a serem contratados ou utilizados na prestação dos serviços, mormente por que o percentual de veículos próprios exigido é o que se mostrou razoável como exigência para a licitação, de modo a garantir que as licitantes comprovassem já na licitação a condição de tocar o contrato caso vencessem a licitação.

A administração, no zelo pela coisa pública e em prol do interesse público, deverá exigir e certificar-se que o futuro contratado possui condições de tocar o pretenso contrato, sempre que a licitação ensejar o dispêndio de vultuosas quantias ou o julgamento ensejar relevante julgamento técnico, como o caso.

A nosso ver, poderia até ser considerada desídia dessa Administração, deixar de exigir tais condições das empresas licitantes, face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, em prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descurar.

Este é o comando legal, esta é a interpretação da melhor doutrina administrativista pátria acima arrolada, este é o entendimento da jurisprudência, inclusive administrativa, caso do Tribunal de Contas da União, como se apontou, que deve ser observada por imperativos indeclináveis para o administrador público e que são, exatamente, seu dever de preservar o interesse público e, isto, porque, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

"À Administração não convém atirar-se em negócios aleatórios. Não pode envolver-se em riscos que tragam incertezas quanto ao efetivo cumprimento dos encargos que poderão incidir sobre a parte vencedora. O interesse público, a continuidade do serviço, não se compadece com álea que deriva de avença travada com que pudesse comprometer, por insuficiência econômica ou técnica, a satisfação dos superiores interesses curados pelo Poder Público."

No tocante à qualidade dos serviços, entendemos que esta não foi comprometida, vez que, mesmo neste relatório não existem evidencias detectadas de tais falhas.

Não coadunamos ainda com o entendimento de que houve acréscimo de valor em razão da diferença relatada entre a proposta de menor valor, ora, as empresas teoricamente mais bem colocadas foram inabilitadas, e devidamente, como comprovamos, sendo forçoso concluir que talvez tenham sido inabilitadas por não possuírem a estrutura necessária a prestação dos serviços, como não comprovaram, já na licitação e por esta razão teriam valores menores.

Por fim, resta claro o cumprimento da legislação vigente no julgamento da licitação em tela, visto que o pregoeiro julgou a licitação de modo a equacionar as situações a margem da realidade de cada licitante e as exigências da licitação.

Cumpre salientarmos que os pregoeiros e comissões de licitação no juízo de suas competências cabem sanar questões editalícias deste crivo a fim de se preservar o equilíbrio processual, mantendo desta forma o controle de legalidade, aplicando-se oportunamente os princípios regedores da atividade administrativa, tais como o da razoabilidade de modo a não prejudicar licitantes, ou mesmo o procedimento em detrimento de exigências em desacordo com a lei, que podem e devem ser equacionadas no curso da licitação.

O enunciado e a definição dos princípios regentes da atividade administrativa em matéria de licitação pública já são objeto de farta doutrina.

A razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da

proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002.)

Cabe ao agente público, ao produzir atos administrativos, entre os quais os licitatórios, escolher soluções dentre elas a que lhe pareça ser **a mais razoável**. Como diz **Kohler**: "... dentre os vários possíveis pensamentos da lei, há-de preferir-se aquele mediante o qual a lei exteriorize o sentido mais razoável, mais salutar, e produza o efeito mais benéfico."

Não se pode ainda alegar que houve renovação de contrato com a empresa SLA Serviços do ano de 2012 para o ano de 2013, em 2013, o eu houve foi uma nova licitação em que esta empresa novamente sagrou-se vencedora, ou seja, fora gerado novo contrato derivado desta nova licitação, houve sim uma nova contratação, por via de um processo licitatório novo, com outras regras e toda uma particularidade. ".

Análise do Controle Interno:

Sem intenção de se aprofundar no mérito em relação ao significado jurídico das palavras desclassificação e inabilitação, até por que em qualquer das situações em que sejam utilizadas implicam na exclusão da empresa do certame licitatório, e que, nos casos em tela, deve-se reconhecer o rigor e o critério adotado pela Comissão de Licitação responsável pela condução do processo quando da inabilitação das empresas concorrentes.

Ocorre, entretanto, é que o rigor e critério que foram adotados em relação às concorrentes no processo licitatório, em que as mesmas deixaram de cumprir requisitos e/ou apresentar documentos exigidos no edital, não foi o mesmo adotado em relação à empresa vencedora do certame.

Vale ressaltar que o Edital de Pregão nº 0301.01/2012 determina logo em sua 1ª folha, 2ª Parte "Das Cláusulas Editalícias", os seguintes requisitos básicos para participação no certame:

" 13. DO OBJETO:

13.1 A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, **de acordo com as especificações contidas em seus anexos**."

"14. DA PARTICIPAÇÃO

14.1 Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital **e seus anexos.**"

Portanto, o trecho destacado nas duas cláusulas editalícias fazem referência aos Anexos do Edital, que logo no Anexo I – Minuta da Proposta especifica o tipo do veículo com a exigência dos mesmo possuir até 10 anos de uso, requisito esse, que não foi cumprido pela empresa vencedora do certame, e mesmo assim foi declarada vencedora pela Comissão de Licitação.

Neste contexto, quando se verifica uma situação em que várias empresas são excluídas do certame por não cumprir na íntegra os ditames do edital, e no entanto, uma delas, mesmo sem obedecer a todos os requisitos estabelecidos, é declarada vencedora, considera-se que não foram adotados os mesmos critérios na seleção, evidenciando favorecimento da mesma.

Quanto aos argumento constantes da justificativa de falta de estrutura das demais concorrentes e na citação mencionada nas alegações em apreço, não se vê relação com a situação em pauta, uma vez que, para se obter a segurança esperada no negócio é que são estabelecidos os requisitos e os critérios definidos no edital, o que realmente foi seguido pela comissão ao inabilitar as empresas

participantes; o que não fica esclarecido é o porquê da escolha da empresa SLA Serviços e Locação, que também não cumpriu as especificações contidas no edital e seus anexos, e que, caso tenha sido considerada pela Comissão de Licitação com estrutura adequada para prestação dos serviços apenas com base na documentação apresentada, está-se partindo para o campo da subjetividade e das suposições, o que não é razoável.

No que concerne às alegações que citam o princípio da razoabilidade na escolha da empresa vencedora, vale salientar que os processos licitatórios devem seguir também o princípio da economicidade, ou seja, na escolha da proposta mais vantajosa para a administração; o que não se verifica na proposta da empresa vencedora, cujos preços se encontram com valores bastante expressivos se comparados com outros contratos firmados com outras Prefeituras, conforme está comentado no decorrer deste relatório.

No tocante ao argumento verificado na justificativa de que não ocorreu simplesmente a renovação do contrato de 2011 para 2012, tal possibilidade não foi mencionada no relatório da auditoria, não sendo necessário tecer comentários acerca desse aspecto.

Diante de todo o exposto, mantém-se o posicionamento de que, mesmo sem cumprir as exigências e requisitos estabelecidos no edital e seus anexos a empresa SLA Serviços e Locação foi considerada vencedora do certame, o que traz evidencias de favorecimento de licitante.

1.2.1.2. Constatação:

Evidências de sobrepreço nos valores cobrados pela empresa contratada para prestação dos serviços de transporte escolar no Município.

Fato:

Com base na análise procedida sobre a proposta de preços apresentada pela empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda, antes do fechamento do Pregão Presencial nº 0301.01/2012, verificouse incompatibilidade entre os preços do quilômetro a ser percorrido pelo veículo locado, de rotas com características similares e de condições semelhantes de trafegabilidade, conforme a seguir demonstrado:

Veículo	ROTA	situação estrada	alunos atendidos	km trecho	valor total R\$	preço/km R\$
Veículo adaptado p/ transp escolar c/ capacid mínima p 16 passageiros	1	carroçavel/areia/piçarra	16	44	3.850,00	4,38
	26	carroçavel/areia/piçarra	32	32	4.015,00	6,27
	27	carroçavel/areia/piçarra	42	38	2.640,00	3,47
	2	Carroçavel/areia/barro	20	20	3.355,00	8,39
Veículo adaptado p/	14	Carroçavel/areia	50	24	4.345,00	9,05
transp escolar c/	18	asfalto/carroçavel/areia	20	18	2.970,00	8,25
capacid mínima p 20 – 25 passageiros	19	Carroçavel/areia	20	18	3.300,00	9,17
	21	carroçavel/areia	40	40	1.980,00	2,48
	22	carroçavel/areia/barro	20	20	2.750,00	6,88
	23	asfalto/carroçavel/piçarra	21	40	2.530,00	3,16

	24	asfalto/carroçavel/areia	5	12	3.685,00	15,35
Vaí ou la adente de n/	4	asfalto/carroçavel/areia	30	30	3.905,00	6,51
	6	carroçavel/piçarra	32	16	2.970,00	9,28
Veículo adaptado p/ transp escolar c/	7	carroçavel/piçarra/areia	32	28	4.015,00	7,17
capacid mínima p	8	asfalto/carroçavel	35	12	3.410,00	14,21
30 – 35 passageiros	9	carroçavel/areia	32	14	2.145,00	7,66
	10	carroçavel/areia/barro	32	22	2.805,00	6,38
	11	carroçavel/areia/barro	32	18	4.125,00	11,46
	12	carroçavel/areia	32	26	3.960,00	7,62
	3	carroçavel/areia	50	20	6.072,00	15,18
	5	carroçavel/areia/piçarra	42	26	4.015,00	7,72
Veículo adaptado p/	13	carroçavel/areia/piçarra	80	26	5.225,00	10,05
transp escolar c/	15	carroçavel/piçarra	45	20	5.665,00	14,16
capacid mínima p 40 passageiros	16	asfalto/carroçavel/areia	50	60	6.105,00	5,09
	17	asfalto/carroçavel/piçarra	90	120	8.250,00	3,44
	20	Carroçavel/areia	40	40	6.105,00	7,63

O cálculo foi realizado considerando uma média mensal de 20 dias úteis por mês, e computando o total de quilômetros percorridos por dia em cada rota definida no processo licitatório.

Na análise, foram verificadas distorções nos preços por km percorrido, como é o caso da rota 18 e da rota 24, nas quais veículos semelhantes, ou seja, com capacidade entre 20 e 25 passageiros, que percorrem trechos com as mesmas características, apresentam diferença de mais de 85%.

No caso das rotas 10 e 11, em que ambas são realizadas por veículo de capacidade entre 30 e 35 passageiros, para percorrer trecho carroçável/areia e barro, e transportar praticamente a mesma quantidade de estudantes, 32 e 30 respectivamente, a diferença é de quase 80% entre elas.

Convém salientar também, por oportuno, que conforme consta de contrato s/n, celebrado entre o Município de Camocim e a Empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda., datado de 27/07/2011, ou seja, apenas 6 meses antes da apresentação da proposta apresentada junto à Prefeitura de Morrinhos, o valor contratado foi de apenas R\$ 1,78 por quilômetro percorrido, portanto, bem abaixo do custo praticado junto à Prefeitura de Morrinhos.

Ainda da análise dos documentos constantes do processo relativo ao Pregão nº 0301.01/2012, verificou-se a existência de cópia do Contrato nº 0916004/2011 celebrado entre a empresa Máximus Transporte e Serviços de Locação Ltda e a Prefeitura de Senador Sá, com o mesmo objeto, ou seja, contratação de veículos para transporte escolar, sendo que o referido contrato foi assinado em 16/09/2011, ou seja, somente três meses antes do contrato relativo ao pregão mencionado, e conforme consta do quadro de rotas a serem cobertas pela empresa citada, o valor do km percorrido atinge o valor máximo de R\$ 5,70 por quilometro percorrido, enquanto na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame em apreço este valor chega a atingir o importe de R\$ 15,35 por quilômetro percorrido, portanto com uma diferença de quase 170% no preço cobrado.

Em face do exposto, considera-se que o Contrato nº 0301.01/2012, assinado em 23/01/2012, entre o

Município de Morrinhos e a Empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda., além de apresentar incompatibilidade e incoerência entre os valores cobrados por quilômetro percorrido em trechos de características similares e por veículos semelhantes, apresenta evidências de sobrepreço nos valores praticados.

No mesmo diapasão, foi realizado pela prefeitura fiscalizada, com vistas à continuidade dos serviços de locação de veículos para o Exercício 2013, o Pregão Presencial nº 2401.02/2013, no qual se verificou que após cumpridos os ritos normais do processo licitatório, e após recebida toda a documentação de habilitação e proposta das licitantes, somente foi considerada habilitada a empresa SLA Serviços e Locação Ltda., ou seja, a mesma empresa contratada anteriormente.

Neste novo processo, que culminou na renovação da contratação com a empresa SLA Serviços e Locação Ltda, conforme contrato nº 2401.02/2013-01, assinado em 12/03/2013, verificaram-se as mesmas incompatibilidades de preços por quilômetro percorrido entre as rotas do Município, conforme a seguir demonstrado:

Veículo	Rota	Situação estrada	Alunos atendidos	km trecho	Valor total(R\$)	preço/km(R\$)
Veículo adaptado p/ transp escolar	1	carroçavel/areia/piçarra	16	44	4.158,00	4,73
c/ capacid mínima p 16 passageiros	26	carroçavel/areia/piçarra	32	32	4.336,2	6,78
passagenos	27	carroçavel/areia/piçarra	42	38	2.821,2	3,71
Veículo adaptado p/	14	Carroçavel/areia	50	24	4.692,6	9,78
transp escolar c/ capacid mínima p 20 – 25 passageiros	24	asfalto/carroçavel/areia	5	12	3.979,8	16,58
Veículo adaptado p/	7	carroçavel/piçarra/areia	32	28	4.336,2	7,74
transp escolar	10	carroçavel/areia/barro	32	22	3.029,4	6,89
c/ capacid mínima p 30 –	11	carroçavel/areia/barro	32	18	4.455,00	12,38
35 passageiros	12	carroçavel/areia	32	26	4.276,8	8,22
Veículo adaptado p/	3	carroçavel/areia	50	20	6.577,76	16,44
transp escolar c/ capacid	5	carroçavel/areia/piçarra	42	26	4.015,00	7,72

mínima p 40 passageiros	13 15	carroçavel/areia/piçarra carroçavel/piçarra	80 45	26 20	5.643,00 6.118,2	
	16	asfalto/carroçavel/areia	50	60	6.593,4	5,49
	17	asfalto/carroçavel/piçarra	90	120	8.910,00	3,71

Além da falta de coerência nos valores cobrados pela empresa SLA Serviços e Locação Ltda. para trechos com trafegabilidade semelhantes, conforme demonstrado, valem também para esse novo processo as mesmas observações feitas para o contrato anterior, haja vista que ambos trazem evidências que o preço da contratação está bem acima dos valores cobrados em contratações anteriores dessa empresa realizadas por outras prefeituras, conforme já comentado.

Por fim resta informar que a licitação referente ao contrato assinado em 2012 foi conduzida pela Comissão de Licitação formada pelo Presidente(CPF ***.611.923-**) e dos servidores CPF ***.449.773-** e CPF ***.923.793-**, e foi homologada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, CPF ***.158.003-**.

No tocante ao processo licitatório que resultou na contratação dos serviços para 2013 foi conduzido pela Comissão de Licitação formada pela Pregoeira(CPF ***.938.183-**) e pelos servidores CPF ***.449.773-** e CPF ***.283.083-**, e foi homologado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, CPF ***.218.743-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº Oficio nº 64 / 2013 de 06/05/2013, a Prefeitura de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a esta Constatação, informamos que já determinamos à Procuradoria do Município que, juntamente com a Secretaria de Educação, façam uma rigorosa análise dos preços cobrados pelo executor do Contrato de Transporte Escolar, para a adoção de medidas administrativas e judiciais que o caso venha a requerer, quando informaremos à Controladoria das medidas, por ventura, adotadas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura apenas sinaliza a averiguação do fato exposto por esta CGU-Regional/CE, desta forma, mantém-se a constatação.

1.2.1.3. Constatação:

Falta de ações efetivas no sentido de substituir veículos locados pelos novos ônibus escolares recebidos pelo Município em 2012.

Fato:

Como resultado do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 0301.01/2012, foi firmado o termo de contrato nº 0301.01/2012, de 20/01/2012, no valor de R\$ 1.026.014,50, com vigência estabelecida até 31/12/2012.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de transporte escolar com a cobertura de 27

rotas em localidades do Município de Morrinhos, ou seja, a empresa contratada disponibilizou 27 veículos para a realização deste serviço visando atender o número de alunos predefinido pela Contratante para cada localidade atendida.

Durante o Exercício 2012, o Município de Morrinhos foi contemplado com recebimento de novos ônibus escolares, decorrentes de convênios celebrados com o FNDE, conforme a seguir especificados:

N° ordem	Veículo	Placa	Nota fiscal	Data aquisição	Data recebimento
1	Ônibus Volare V8L 4 x 4	OIT 1381	64383	30/11/11	02/02/12
2	Ônibus Volare V8L 4 x 4	OIO 1351	64384	31/11/11	02/02/12
3	Ônibus VW/15.190 EOD	OIQ 1346	218503	25/07/12	01/09/12
4	Ônibus VW/15.190 EOD	OIP 3567	218687	26/07/12	01/09/12
5	Ônibus Volare V8L EO	S/ placa	80945	16/08/12	01/10/12
6	Ônibus VW/15.190 EOD	OIQ 2508	224912	13/09/12	0/10/2012
7	Ônibus VW/15.190 EOD	S/ placas	225234	19/09/12	04/10/12
8	Ônibus VOLARE V8L 4 x 4	S/ placas	85192	25/10/12	01/11/12

Em que pese 03 dos veículos recebidos em 2012 ainda não terem sido emplacados, os outros 5 veículos deveriam ter sua utilização iniciada ainda naquele exercício de forma a substituir 5 das rotas contratadas e cobertas com veículos locados, a partir do emplacamento dos ônibus, fato que não ocorreu, haja vista que os valores contratados junto à Empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda. continuaram a ser pagos no mesmo montante até dezembro de 2012.

O Município alegou que ficou impedido de utilizar os ônibus adquiridos pelo FNDE em decorrência do cumprimento ao artigo 73, inciso V da Lei Eleitoral nº 9.504/97, no que tange à contratação de motorista para condução dos novos veículos.

Cabe ressaltar, no entanto, que a alegação não procede, uma vez que se trata de um serviço público essencial, o qual era necessário para o funcionamento inadiável dos serviços de transporte escolar, fundamentado na alínea "d" do dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior.

Portanto, ao não proceder a substituição dos veículos locados pelos ônibus recebidos do FNDE, além de prejudicar a melhoria dos serviços, haja vista se tratarem de veículos novos, em conformidade com o CNT, a Prefeitura não procedeu a supressão de objeto, conforme prevista na Cláusula Sétima do instrumento contratual, o que resultaria em uma economia nos recursos do PNATE e/ou FUNDEB pagos junto à Empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda, fato que não ocorreu.

A responsável pela condução do PNATE no Município na época do recebimento dos ônibus escolares era a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, CPF ***.158.003-**, e o Prefeito Municipal, CPF ***.199.493-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº Ofício nº 64 / 2013 de 06/05/2013, a Prefeitura de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a esta Constatação, concordamos que houve demora no emplacamento destes novos veículos que foram adquiridos e na contratação de profissionais motoristas para operá-los, uma vez que não dispúnhamos de motoristas suficientes e ficamos impossibilitados de contratação, atendimento à legislação eleitoral. Informamos que, atualmente, todos os veículos já se encontram emplacados e em circulação, nas devidas rotas do Transporte Escolar no Município, fazendo-se anexar cópias dos emplacamentos questionados e da "Adesão ao Pregão", para a compra de novos veículos escolares. (Anexo 03 - Cópias de Emplacamentos e de Solicitação de Adesão ao Pregão)."

Análise do Controle Interno:

Conforme já mencionado anteriormente neste relatório, a alegação referente à impossibilidade de contratação por conta do período eleitoral não procede, uma vez que se trata de um serviço público essencial, o qual era necessário para o funcionamento inadiável dos serviços de transporte escolar.

Quanto à morosidade no emplacamento das novas viaturas, ressalta-se que a demora na adoção dessa providência resultou em custos adicionais desnecessários ao PNATE com locação de veículos, quando poderiam ter sido substituídos, na época, por ônibus escolares próprios, não se elidindo a irregularidade mediante a regularização "a posteriori".

1.2.1.4. Constatação:

Prejuízo ao PNATE decorrente de sobrepreço nos valores contratados referentes à prestação dos serviços de transporte escolar.

Fato:

Em nossos exames sobre a contratação dos serviços de transporte escolar no município para o exercício 2012, resultante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 0301.01/2012, e que teve como vencedora a Empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda, verificou-se que, do objeto contratado, ou seja, a locação de veículos para a cobertura de 27 rotas existentes no Município, somente 09 dos veículos locados eram de propriedade da empresa.

Desta forma, as 18 demais rotas foram cumpridas pela contratada por meio da subcontratação de veículos junto aos seus proprietários e/ou motoristas, e destes subcontratos firmados pela SLA, foi realizada análise por amostragem de 11 processos, responsáveis pelas rotas a seguir especificadas:

Rota (localidade)	Veículo/Placa	km/mês	Valor me	% diferença	
			Empresa	subcontratado	
N° 01- Tapuio/Mourões/Sítio Alegre/Mourões/tapuio	Vw Kombi cro Branca Placa CAM 6114	880	3.850,00	2.193,75	76
N° 02 – Carnaúba/Catirina/Sítio Alegre	Caminhoneta marca D 20 Conquest Placa AGR 9987	400	3.355,00	1.923,75	74
N° 05 – Guaribas/Espinho/Guaribas	GM/Chevrolet D20 Placa MYQ 8428	520	4.015,00	2.300,00	75
N° 09 – Peba/Bela Vista/Peba	Gm/Chevrolet D20 Custom Placa HVR 3858	280	2.145,00	1.218,00	76
N° 10 – Peba/Bela vista/Nova Floresta/Sítio alegre	Gm/D20 Custom HTX 4297	440	2.805,00	1.867,00	50
N° 13 Morro dos Rochas/Intans/Espinhos	Onibus Mercedes Benz, cor Bca HVR 3810	520	5.225,00	3.000,00	74
N° 15 Itans/morrinhos/itans	Ônibus mercedes benz cor amarela HUJ 8024	400	5.665,00	3.250,5	74
N° 18 Baixa Nova/Boa Esperança/Morrinhos	Ford/F 1000 HUM 4701	360	2.970,00	1.700,00	75
N° 23 - Solidão/bom principio/morrinhos/bom principio/morrinhos/solidão	F 1000 HSD 1997 placa HVA 9285	800	2.530,00	1.450,00	75
N° 25 – Caninana/Bom Princípio/Caninana	GM D20 Custom S Placa BZE 6557	240	2.640,00	2.300,00	15
N° 26 Guaribas/Juiz/ Espinhos	Ford F 1000 Placa BLX 5031	640	4.015,00	2.300,00	75

No demonstrativo se verifica que do valor proposto e contratado por rota, quando comparado com o valor realmente pago ao efetivo prestador do serviço, ou seja, o motorista subcontratado e proprietário do veículo, o excedente pago pela prefeitura em favor da empresa contratada ultrapassa 75%.

Cabe ressaltar que essa sobretaxa cobrada pela empresa não se justifica, uma vez que são imputadas sobre o profissional subcontratado, praticamente todas as responsabilidades operacionais, tributárias, socias, civis e outras decorrentes do serviço de transporte a ser prestado no contrato, dentre as quais elencamos as seguintes:

- a) arcar com todas as despesas diretas e indiretamente geradas pelo seu veículo, tais como combustível, motorista, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, IPVA, alvará etc;
- b) responder civilmente por danos de qualquer natureza, materiais ou pessoais, decorrentes de ato ou omissão de seus diretores e ou gerentes, empregados ou prepostos;
- c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, mão de obra motoristas, pagamento de todos os ônus oriundos dos encargos dos serviços quer de natureza fiscal trabalhista ou previdenciária, tais como INSS, IRPJ e ISS, bem como, deverá comprovar através de DARF's, GFIP's, GPS's e guias de recolhimentos de tributos, a quitação junto às receitas federal, estadual e municipal;
- d) manter e portar a documentação legal do veículo rigorosamente atualizada, bem como os equipamentos de segurança de uso obrigatório, observando a sinalização viária de trânsito, atentando para a capacidade de passageiros e condições dos pneumáticos e sistemas de freios, suspensão, direção etc;
- e) substituir imediatamente, o veículo, na hipótese de qualquer avaria, ou falha mecânica, para evitar assim prejuízos na continuação dos serviços prestados;
- f) casos fortuitos envolvendo o veículo, tais como avarias, defeitos mecânicos, acidentes de trânsito, multas, por trafegar em desacordo com a sinalização ou legislação de trânsito etc
- g) responsabilizar-se pelo motorista devidamente habilitado, apresentando-se sempre com uniforme padrão em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;
- h) responsabilizar-se pelos danos causado diretamente ocorrido contra terceiros ou a se próprio decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

Conforme se verifica na leitura das cláusulas aqui especificadas, para a empresa contratada pela prefeitura coube praticamente a intermediação da contratação com a Prefeitura de Morrinhos, todavia, o valor da diferença financeira entre o valor cobrado junto a essa entidade em relação ao pago ao efetivo prestador do serviços, somente nas 11 rotas exemplificadas, foi bastante significativo, considerando que de um total de R\$ 392.150,00, correspondente ao valor contratado e pago em favor da empresa SLA Serviços e Locações de Veículos Ltda nos 10 meses de vigência de 2012, o excedente financeiro atingiu o importe de R\$ 143.370,00, levando-se em conta ainda que o valor efetivamente pago, durante a vigência do contrato, aos proprietários/motoristas dos 11 veículos analisados foi de R\$ 235.030,00.

É importante ressaltar que esse excedente financeiro, em 9 das 11 das rotas analisadas atinge cerca de 75% de sobre preço, conforme exposto no demonstrativo, e levando em consideração que em 2012 foram locados 18 veículos por subcontratação, o montante da sobre taxa e do prejuízo ao PNATE, pode ser ainda maior.

Sobre o assunto, valem ser salientadas as decisões do Tribunal de Contas da União decorrentes de auditorias realizadas em contratos semelhantes celebrados em outras prefeituras municipais consignadas por meio dos Acórdãos nº 4270/2012 TCU 1ª Câmara e nº 429/2012 TCU 1ª Câmara.

Por fim, vale informar que o contrato foi assinado pela representante da empresa SLA Serviços e Locação de Veículos Ltda e a Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município, CPF ***.158.003-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº Oficio nº 64 / 2013 de 06/05/2013, a Prefeitura de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a esta Constatação, informamos que já determinamos à Procuradoria do Município que, juntamente com a Secretaria de Educação, façam uma rigorosa análise da Constatação, que, conforme consignado, possa ter acarretado prejuízos ao PNATE, por parte do executor do Contrato de Transporte Escolar, para a adoção de medidas administrativas e judiciais que o caso venha a requerer, quando informaremos à Controladoria das medidas, por ventura, adotadas.".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura apenas sinaliza a averiguação do fato exposto por esta CGU-Regional/CE, desta forma, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306742	01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
1	Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MORRINHOS PREF GABINETE DO	R\$ 10.857.994,91		
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			

Objeto da Fiscalização:

Ambito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1.2.2.1. Constatação:

Simulação de processo licitatório com direcionamento de resultado em favor da empresa RPC Engenharia.

Fato:

Nos exames acerca das licitações realizadas no âmbito do FUNDEB e/ou com pagamentos em 2012, procedeu-se à análise do processo licitatório Convite nº 2010.01/2011 que teve por objeto a Reforma e Ampliação da Escola Maria Guiomar Gomes Carvalho, com valor estimado em R\$ 141.746,70.

O convite em referência foi iniciado em outubro de 2011, tendo sido o edital datado de 20/10/2011, e certidão de divulgação expedida com a mesma data.

Conforme consta do processo, foram enviados convites para as empresas TSR Construções (CNPJ 06.274.895/0001-39), RPC Engenharia Ltda. (CNPJ 05.610.532/0001-64), Construtora Serra Negra Ltda. (CNPJ 23.588.619/0001-64), Millenium Construções e Empreendimentos Ltda. ME (CNPJ 11.952.190/0001-63) e America Construções e Serviços de Assessoria Ltda. (CNPJ 10.940.340/0001-56), todos com data de 20/10/2011.

A Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação data de 31/10/2011, tendo comparecido as empresas licitantes: 01- Millenium Construções e Empreendimentos Ltda, 02 - RPC Engenharia Ltda e 03 - America Construções e Serviços de Assessoria Ltda.. Após abertura dos envelopes com a documentação de cada empresa licitante, todas foram consideradas habilitadas.

Quando da apresentação das propostas pelas referidas empresas, foram verificadas as seguintes evidências de simulação de competição na formulação da planilha de preços:

a) as propostas das três empresas apresentam linearidade nos preços, com uma diferença a maior nos itens em torno 3% entre os preços apresentados pela Empresa RPC Engenharia Ltda., vencedora do certame, e as duas outras concorrentes, conforme a seguir demonstrado:

Serviço	América Constr(A) (R\$)	RPC (B) (R \$)	B/A	Millênium (C) (R\$)	В/С
serviços preliminares	263,24	271,47	1,03	263,9	1,03
demolições e retiradas	7.866,68	8.114,28	1,03	7.858,01	1,03
movimento de terra	721,32	743,51	1,03	719,65	1,03
infra estrutura	1.263,68	1.301,3	1,03	1.267,03	1,03
concreto armado	6.959,54	7.174,72	1,03	6.977,98	1,03

paredes e paineis	2.662,93	2.745,54	1,03	2.670,3	1,03
cobertura	31.288,84	32.290,66	1,03	31.369,76	1,03
esquadrias e ferragens	7.482,47	7.714,07	1,03	7.501,2	1,03
revestimentos	23.839,61	24.387,7	1,02	23.992,13	1,02
pisos	24.846,73	25.613,89	1,03	24.913,58	1,03
instalações elétricas	2.371,67	2.444,45	1,03	2.378,01	1,03
instalações hidro sanitárias	9.662,36	4.635,22	0,48	9.699,8	0,48
pintura	9.938,75	10.245,1	1,03	9.965,36	1,03
serviços diversos	9.524,67	9.800,73	1,03	9.548,79	1,03

- b) o único item cotado pela Empresa RPC Engenharia Ltda. com preço menor que as outras licitantes, e que definiu a licitação em seu favor, trata-se do produto de código C3586 "Caixa Sifonada 15x15x5cm com grelha-padrão popular", para a qual foram cotadas duas unidades, e constam das propostas das empresas America Construções e Serviços de Assessoria Ltda e Millenium Construções e Empreendimentos Ltda, nos valores de R\$ 2.609,26 e R\$ 2.616,18, respectivamente, enquanto o preço cotado pela vencedora do certame foi de R\$ 26,84.
- c) vale salientar que o referido item, conforme consta das especificações da planilha de custos, é um produto de padrão popular que no mercado não chega ao valor de R\$ 30,00, dessa forma, ter sido cotado pelas duas empresas concorrentes por mais de R\$ 2.600,00, trata-se de um erro bastante improvável de ocorrer sem a existência de uma ação combinada entre as participantes.

Diante de todo o exposto, considera-se que tais ocorrências evidenciam simulação de propostas com o objetivo de direcionar o certame em favor da Empresa RPC Engenharia Ltda., que, no caso, sagrou-se vencedora com uma proposta global no importe de R\$ 137.482,64, com termo de homologação datado de 01/11/2011 e instrumento contratual assinado na mesma data.

Neste contexto, vale mencionar que o objetivo do processo licitatório é antes de tudo garantir a competitividade e a igualdade de condições entre as empresas concorrentes, cabendo salientar que, conforme consta no Artº 3º da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância ao princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e deverá ser julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por fim releva informar que a condução do processo licitatório em apreço ficou sob a responsabilidade da Comissão de Licitação nomeada por meio da Portaria nº 003-A/2011, de 03/01/2011, sendo constituida pelo Presidente, CPF ***.611.923-** e o servidores CPF ***.283.083-** e ***.449.773-**, e foi homologada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, CPF ***.158.003-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n° Oficio n° 64 / 2013 de 06/05/2013, a Prefeitura de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a aduzir que o critério de julgamento da Licitação supra fora o menor preço global, conforme constante às fls. 19, do devido Processo Licitatório, já no preâmbulo da Carta Convite nº 2010.01/2011, sendo efetivado então o julgamento por este critério, não havendo como proceder-se de forma diversa, visto que tal atitude descumpriria o basilar princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado nas recomendas do Art. 41, caput, da Lei de Licitações.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes."

Fonte: STJ. 1^a turma, RESP n^o 354977/SC. Registro n^o 200101284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213

O julgamento nos moldes procedidos guardou conformidade com o instrumento convocatório e com a legislação vigente conforme demonstrado, toda tramitação legal fora cumprida, o rito processual estabelecido na carta convite e conforme a Lei fora obedecido, portanto, se fax inexorável a regularidade do processo em tela, bem como da despesa dele derivada.

Igualmente, as propostas apresentadas são de responsabilidade das empresas licitantes, não se pode atribuir responsabilidade da comissão de licitação a estes documentos, apenas no julgamento do procedimento, inclusive por que na convicção da comissão de licitação e da administração municipal, conforme relatado no processo licitatório, onde compareceram os concorrentes e ainda pelo procedimento adotado pelos mesmos licitantes conforme apurado no certame, houvera concorrência, a competição fora estabelecida e evidente, senão pela conduta já mencionada, bem como pelas pecas processuais analisadas.

Portanto, quanto a este Ponto, destacamos que não ocorreu qualquer indício ou comprovação de participação de nenhum membro da Comissão de Licitação ou Servidor Municipal no caso, donde se pode verificar a ausência de dolo, não houve má fé, inclusive por que na convicção da Comissão de Licitação e da Administração Municipal, conforme relatado no Processo Licitatório, onde compareceram os concorrentes e ainda pelo procedimento adotado pelos mesmos licitantes, conforme apurado no certame, houvera concorrência, a competição fora estabelecida e evidente, senão pela conduta já mencionada, bem como pelas peças processuais analisadas. As Propostas das três empresas apresentam linearidade nos preços, com uma diferença a maior nos itens em torno

3% entre os preços apresentados pela Empresa RPC Engenharia Ltda., vencedora do certame, e as duas outras concorrentes. Em análise aos resultados obtidos, nas comparações de preços, podemos observar que tanto no resultado avaliado entre os preços do Orçamento Básico e os Preços apresentados pelas Participantes, bem como o resultado obtido na avaliação entre a Proposta Vencedora e as demais Participantes os resultados foram aproximados, mas não constantes como podem ser observados na análise acima exposta, dependendo do grau de precisão utilizado na amostra da análise. Resultados aproximados são comuns em Processos Licitatórios, quando se faz esse tipo de análise as Empresas participantes normalmente cotam preços aproximados ao Preço apresentado pelo Órgão Público no Orçamento Básico, que como o nome já indica vai ser o valor de referência para as propostas participantes. Portanto, conforme análise de dados não foi encontrado linearidade nos preços propostos pelas Empresas participantes, não se configurando, em nenhuma hipótese, evidência de simulação de procedimento licitatório. ".

Análise do Controle Interno:

A conclusão acerca das evidências de simulação de processo licitatório no convite sob análise, decorre de um conjunto de elementos que são praticamente impossíveis de ocorrer em um processo de competição de preços, no qual as empresasparticipantes deveriam estar interessadas em vencer o certame.

Linearidade em quase todos os preços em si já é pouco explicável, haja vista que as empresas participantes não conhecem, ou não deveriam ter conhecimento dos preços das concorrentes.

No entanto, conforme já relatado, no caso em tela verificou-seque até no item em que as duas empresas elevaram o valor de suas propostas, e assim foram vencidas, sem nenhuma explicação razoável, e com erro explícito e idêntico, fica evidente que houve simulação de procedimento licitatório.

Neste contexto é indispensável ressaltar que o artigo 90 da lei 8.666/93 trata como crime o ato de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Dentro dessa mesma premissa é fundamental a participação da Comissão de Licitação, e conforme disposto na Portaria nº 003-A/2011, de 03/01/2011, cabe a mesma propor ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis legais conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramento dos licitantes.

Portanto, a Comissão de Licitação da responsabilidade tem a competência e a responsabilidade sobre a condução e análise quanto à regularidade da documentação encaminhada pelas empresas participantes do certame licitatório.

1.2.2.2. Constatação:

Ausência de controle dos veículos abastecidos com recursos do FUNDEB nos processos de pagamento disponibilizados.

Fato:

Da análise procedida nos processos de pagamento realizados com recursos do FUNDEB no Exercício 2012, verificou-se que, nas faturas emitidas pela empresa "X Comércio de Derivados de Petróleo Ltda." (CNPJ 10.610.706/0002-00) referentes ao fornecimento de combustível, os

documentos apresentados não trazem nenhum tipo de registro e/ou controle acerca de quais veículos foram efetivamente abastecidos naquele estabelecimento, não sendo possível, portanto, certificar a elegibilidade dos pagamentos dentro dos propósitos do FUNDEB.

Cabe mencionar, por pertinente, que os veículos a serem abastecidos deverão ser de uso exclusivo das atividades voltadas para a educação básica no Município, conforme disposto no artigo 70 da Lei n° 9394, de 20/12/96, e disposições contidas no Manual de Orientação do FUNDEB, elaborado pelo Ministério da Educação, portanto, na possibilidade de ocorrência de abastecimento fora dessa finalidade não deverão ser custeados com recursos desse Fundo.

Vale ressaltar que os pagamentos analisados foram autorizados pela Secretária de Educação do Município (CPF ***.158.003-**).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64 / 2013 de 06/05/2013, a Prefeitura de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação: "Quanto a este Ponto, informamos que existem controles de abastecimento de combustível dos veículos em questão, que são arquivados separadamente, e não integram o processo de pagamento de despesas efetuadas com recursos do FUNDEB. Assim sendo, estamos anexando cópias da ficha "Relatórios de Gastos com Combustível" utilizadas para controle, para conhecimento, acreditando ter respondido a contento a Constatação, não deixando qualquer dúvida quanto à sua existência. (Anexo 04 – "Relatório de Gastos com Combustível").".

Análise do Controle Interno:

Apesar de concordar quanto à possibilidade da existência de controles paralelos, e que poderiam não constar dos processos de pagamento, consideram-se as informações registradas nos mapas "Relatório de Gastos com Combustível" de pouca consistência para atendimento ao questionamento desta fiscalização, haja vista os seguintes aspectos verificados:

- a) em alguns meses demonstrados nos mapas, como é o caso dos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro, todos os ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar da Prefeitura percorreram, de acordo com as informações registradas, 115 Km, chegando até 250 km por dia, quantidade bastante considerável levando-se em conta que a escola mais distante fica a 26 km da sede, e ainda que das 27 rotas realizadas por veículos locados, apenas a de nº 17, que é percorrida nos turnos de manhã e tarde, chega a 120 km de distância.
- b) considerando que os ônibus abastecidos têm a finalidade específica de transportar alunos e que, portanto, deve percorrer diariamente alguma das rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação, são verificadas nos mapas expressivas variações de quilometragem percorrida diariamente pelos veículos, conforme a seguir demonstrado:

b.1) Veiculo/Placa:Ônibus HUQ 1375

Mês	Km/mês	Km/dia	Litros p/ dia
Janeiro	1470	66,82	22,27
Fevereiro	1629	74,05	24,68
Março	2514	114,27	38,1
Abril	2172	98,73	32,9
Maio	2508	114	38
Agosto	3282	149,18	49,73

Setembro	3072	139,64	46,55
Outubro	4383	199,22	66,41
Novembro	4323	196,5	65,5

b.2) Veículo/ Placa: micro-ônibus OIP 1381

Mês	Km/mês	Km/dia	Litros p/ dia
Janeiro	_	_	_
Fevereiro	1032	46,9	15,64
Março	1842	83,73	27,9
Abril	1614	73,36	24,45
Maio	1997,4	90,79	30,26
Agosto	2640	120	40
Setembro	2550	115,91	38,64
Outubro	1054	143,73	47,9
Novembro	3105	141,14	47,05

b.3) Veículo/ Placa: micro-ônibus OIO 1351

Mês	Km/mês	Km/dia	Litros p/ dia
Janeiro	_	_	_
Fevereiro	1600	72,73	14,54
Março	2745	124,77	24,95
Abril	2931,75	133,26	26,65
Maio	3013,7	136,99	27,4
Agosto	4120	187,27	37,45
Setembro	4145	188,41	37,68
Outubro	4950	225	45
Novembro	5020	228,18	45,64

b.4) Veículo/ Placa: micro-ônibus HXV 2507

Mês	Km/mês	Km/dia	Litros p/ dia
Janeiro	1745	79,32	15,86
Fevereiro	1585	72,04	14,41
Março	3190	145	29
Abril	2686,7	122,12	24,42
Maio	3257,3	148,06	29,61
Agosto	4640	210,91	42,18
Setembro	4475	203,41	40,68
Outubro	5400	245,45	49,09
Novembro	4930	224,09	44,82

b.5) Veículo/ Placa: Ônibus NVE 1340

Mês	Km/mês	Km/dia	Litros p/ dia

Janeiro	1092	49,64	16,55
Fevereiro	1620	73,64	24,55
Março	2523	114,68	38,23
Abril	2277,93	103,54	34,51
Maio	2544	115,64	38,55
Agosto	2940	133,64	44,55
Setembro	3090	140.45	46,82
Outubro	4350	197,73	65,91
Novembro	4230	192,27	64,1

Conforme se verifica, ocorrem significativas variações de quilômetros percorridos por dia em cada ônibus escolar, o que não deveria ocorrer, partindo do pressuposto que cada veículo é utilizado para transportar estudantes em uma rota específica, e cuja distância diária percorrida deveria ter pouca variação.

c) outra informação constante dos mapas, e que apresenta pouca consistência, diz respeito à média de consumo dos veículos, pois verifica-se que a média de consumo do ônibus-placa HUQ 1375, micro-ônibus-placa OIP 1381 e ônibus-placa NVE 1340, é a mesma em todos os meses, ou seja, 3km percorridos por litro de diesel, e a das duas viaturas restantes, micro-ônibus-placa OIO 1351 e micro-ônibus-placa HXV 2507 é de 5 km percorrido por litro de diesel.

Apesar de se levar em conta ser esse resultado uma média diária e mensal, é pouco provável que veículos distintos, com portes diferentes, como é o caso do ônibus e do micro-ônibus, possuam a mesma média de consumo em todos os meses demonstrados nos mapas ora em análise.

Em face de todo o exposto, apesar de se considerar a possibilidade da Prefeitura manter registros separados, e que não estão demonstrados nos processos de pagamentos analisados, entende-se que os mapas encaminhados para análise não oferecem informações consistentes de forma a esclarecer e regularizar constatação apontada, no que se refere à falta de controle no abastecimento dos veículos.

1.2.2.3. Constatação:

Informações financeiras apresentadas ao Conselho Social do FUNDEB incorretas e incompatíveis com a realidade dos recursos repassados para o Município.

Fato:

O Conselho Social do FUNDEB no Município fiscalizado foi criado mediante a Lei nº 247/2007, de 26/03/2007, e, posteriormente, alterado por intermédio da Lei Municipal nº 320/2009, de 14/08/2009.

Em reunião realizada com parte dos seus componentes, os mesmos se manifestaram positivamente quanto à melhora na educação no Município, tendo sido apresentados na Prefeitura registros de Atas de Reunião dessa instituição ocorridas no Exercício 2012.

Questionados acerca do acompanhamento efetivo dos recursos do FUNDEB destinados àquela municipalidade com o intuito de custear as ações com educação e valorização do magistério, alguns componentes apresentaram uma prestação de contas relativa aos meses de janeiro de 2012 a janeiro de 2013, que teria sido elaborada pela Administração Municipal.

No entanto, procedida uma análise das informações constantes do documento apresentado, foi constatado que os registros são incompatíveis com a efetiva movimentação financeira do mencionado período, portanto demonstrando a falta de precisão das informações prestadas pela Prefeitura junto ao Conselho Social.

Neste contexto, cabe ressaltar que a transparência no repasse das informações por parte da Administração Municipal para os Conselheiros é de fundamental importância para que os mesmos possam exercer sua função de controle social na área de educação do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº Oficio nº 64 / 2013 de 06/05/2013, a Prefeitura de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação: "Quanto a este Ponto, informamos que todos os dados que foram informados ao Conselho Social do FUNDEB o foram de maneira correta e representaram fielmente a realidade dos recursos repassados. Não temos conhecimento de que tenha havido divergências, uma vez que o Ponto em epígrafe não detalha valores que estariam incorretos, deixando-nos impossibilitados de responder de forma pontual e específica.".

Análise do Controle Interno:

A comparação foi realizada entre o demonstrativo financeiro de posse dos membros do Conselho Social do FUNDEB em reunião realizada no dia 22/03/2013, e os registros financeiros constantes do extrato bancário das contas correntes mantidas para movimentação dos recursos do FUNDEB.

Portanto, não se faz necessário especificar qual informação é incompatível, uma vez que basta um destes registros de receita ou despesa estar divergente da realidade para comprometer todas as demais nos meses subsequentes. As informações devem ser apresentadas junto ao Conselho Social com exatidão em relação às informações registradas nas contas de movimentação de recursos do FUNDEB.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.3. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Período de Exame: 01/01/2011 a 28/02/2013
01/01/2011 a 28/02/2013
Montante de Recursos Financeiros:
R\$ 582.614,32

Objeto da Fiscalização:

Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.

1.2.3.1. Constatação:

Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Fato:

Não consta a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelas planilhas orçamentárias elaboradas pela Prefeitura, que serviram de base para realização da Tomada de Preços nº 2510.01/2011, o que contraria o disposto no § 4º do art. 127 da Lei nº 12.309, de 09/08/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Para sanar esta impropriedade detectada pela CGU, estamos anexando a ART questionada. (Anexo 05 - Cópia da ART retrocitada).

Análise do Controle Interno:

O objeto constante da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 060158106700327 encaminhada pelo Município não traz qualquer relação com o objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC-201881/2011, uma vez que consta a realização de "projeto e orçamento de uma quadra poliesportiva na localidade de Bom Jardim" no campo informações complementares, quando o objeto do TC/PAC-201881/2011 é uma Unidade de Educação Infantil (Creche) na mesma localidade. Dessa forma, mantém-se o registro da impropriedade.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.4. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares **Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307156	Período de Exame: 01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: MORRINHOS PREF GABINETE DO PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 503.297,32		

Objeto da Fiscalização:

Repasse para atender as acoes do programa aceleracao do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas esportivas escolares/PAC II - quadras - 2011 e 2012.

1.2.4.1. Constatação:

Ausência de publicidade do contrato assinado.

Fato:

Trata-se do Termo de Compromisso nº TC/PAC 203386/2012, celebrado entre o Município de Morrinhos e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto é a construção de 01(uma) quadra escolar coberta com vestiários na escola E.M.E.F. Cel. Virgílio Távora, na sede municipal, no âmbito do Programa de Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares.

O objeto foi pactuado no valor de R\$ 503.297,53, com data final de vigência prevista de 540 dias após a liberação financeira da primeira parcela, conforme disposto no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 69, de 28/11/2011.

Houve a liberação do valor total do Termo de Compromisso, mediante a emissão das ordens bancárias descritas na tabela a seguir:

N° OB	Data de emissão	Valor (RS)	
651070	12/06/2012	100.659,51	
652199	01/10/2012	100.659,50	
652446	09/11/2012	50.329,75	
650068	24/01/2013	251.648,77	
Total Geral		503.297,53	

O município de Morrinhos informou, em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 01/2013-Obras, de 12/03/2013, ter realizado, em 28/06/2012, a Tomada de Preços nº 1106.01/2012, concernente às obras/serviços previstos para execução do TC/PAC 203386/2012, com edital datado de 11/06/2012 e valor estimado em R\$ 503.297,53, da qual participou unicamente a empresa Borges & Lima Construções Ltda., CNPJ 03.987.529/0001-39, sagrando-se vencedora com uma proposta de preços no valor de R\$ 498.039,49.

A referida licitação foi homologada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, CPF ***. 158.003-**, em 28/06/2012 e na mesma data foi assinado o Contrato nº 1106.01/2012 com a empresa Borges & Lima Construções Ltda., tendo sido realizados os seguintes pagamentos até o encerramento dos trabalhos de campo:

Pagamentos do Contrato nº 1106.01/2012			
Nº Nota Fiscal	Data	Valor em R\$	
507	10/07/2012	5.845,30	

531	04/09/2012	81.782,81
550	13/11/2012	27.325,52
599	18/12/2012	36.910,32
634	17/01/2012	102.000,00
640	21/02/2013	23.683,74
641	21/02/2013	105120,37
Total Geral		382.668,06

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, constatou-se a ausência de publicação na imprensa oficial do extrato do Contrato nº 1106.01/2012, contrariando o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, além de ferir o princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Manifestação da Unidade Examinada:

A ausência de publicação, aduzida neste tópico, que concerne à publicação na imprensa oficial, aludimos ao extrato do instrumento contratual, do Processo de Tomada de Preços nº 2510.01/2011, bem como a Certidão de Divulgação do mesmo processo, que atesta a divulgação por afixação do referido extrato no "Flanelógrafo" da Prefeitura Municipal de Morrinhos, atestam que o referido Contrato está amparado pela publicidade. Apóia-se tal conduta na norma do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, *ipsis verbis*:

Art. 6^o Para os fins desta Lei, considera-se:

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;

Não bastasse a norma anterior, colacionamos em justificativa o disposto no artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, a qual explicita:

"Art. 28. Compete aos Municípios:		
I;		

X – "dar ampla publicidade a leis, decretos, editais e demais atos administrativos, através dos meios que dispuser."

Pela leitura do dispositivo retro, pode-se concluir, que o Município que não possuir em sua sede imprensa oficial, poderá dar publicidade de seus atos pelo meio que estiver ao seu alcance.

Nesta seara, pedimos vênia, para transcrever decisão do c. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"EMENTA: LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL. NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL OU DIÁRIO OFICIAL A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODERÁ SER FEITA POR AFIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL." (RESP 0105232-CE, 1ª Turma, rel. Min. Garcia Vieira, j. 15.9.97 e publicado no DJU 20.10.97, pág. 52.977).

Ressaltamos, que, neste caso em particular, não paira qualquer ilegalidade no fato de que a publicação dos referidos extratos tenha ocorrido na sede da Prefeitura Municipal.

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Município seria pertinente caso a execução do objeto do TC/PAC-201881/2011 fosse feita exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal, o que não é o caso.

A construção da quadra escolar coberta, com vestiários, de que trata o TC/PAC-203386/2012 é financiada com recursos da União. Portanto, o Município se subordina às regras federais.

Deste modo, a conjugação do disposto no inciso XIII do art. 6° com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, deixa evidente que o Município tinha a obrigação de fazer a publicação resumida do Contrato n.º 1106.01/2012 no Diário Oficial da União — DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, em respeito ao princípio da publicidade estatuído no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Aliás, a manifestação do Município contradiz o correto procedimento adotado pela administração municipal, ao ter promovido a publicação do aviso com o resumo da TP 1106.01/2012 na imprensa oficial da União, do Estado e em jornais de grande circulação, em observância ao disposto nos incisos I, II e III do art. 21 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Dessa forma, mantém-se o registro da impropriedade.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.5. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307609	01/01/2012 a 28/02/2013

Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
MORRINHOS PREF GABINETE DO	R\$ 743.296,00				
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.2.5.1. Constatação:

Alimentos adquiridos após o fim do ano letivo e em quantidades excessivas.

Fato:

Para fins de analisar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, procedeuse ao exame dos processos de pagamento referentes aos calendários escolares de 2012 e 2013. Deste exame, verificou-se que foram adquiridos alimentos em quantidades excessivas e após o fim do período letivo, pois foram efetuadas aquisições nos dias 20, 21, 26 e 28/12/2012 e as aulas regulares encerraram-se em 13/12/2012. As aulas no ano letivo de 2013 iniciaram-se em 28/1/2013, isto é, 46 dias após o término do ano letivo de 2012. Ressalta-se que muitas dessas aquisições são de alimentos perecíveis.

Efetuou-se a comparação entre as aquisições efetuadas no mês de dezembro, que totalizou R\$ 56.612,65 com as efetuadas nos meses de setembro (R\$ 30.957,67) e outubro de 2012 (R\$ 29.825,36), conforme segue:

Quantitativos de alimentos perecíveis								
Alimentos	Total dezembro)	Tota setem		Total O	utubro	Diferença (%) - setembro	Diferença (%) - outubro
Cebola Branca	195,00	Kg	94,00	Kg	203,00	Kg	107,45	-3,94
Pimentão verde	79,00	Kg	94,00	Kg	51,00	Kg	-15,96	54,90
Batata inglesa	176,00	Kg	88,00	Kg	44,00	Kg	100,00	300,00
Cenoura	176,00	Kg	88,00	Kg	44,00	Kg	100,00	300,00

660,00	Kg	1.004,00	Kg	482,00	Kg	-34,26	36,93
47,25	Kg	45,50	Kg	17,50	Kg	3,85	170,00
320,00	Unid.	155,00	Unid.	49,00	Unid.	106,45	553,06
455,00	Kg	88,25	Kg	200,00	Kg	415,58	127,50
1.175,00	Kg	500,00	Kg	57,75	Kg	135,00	1.934,63
872,50	Kg	500,00	Kg	57,75	Kg	74,50	1.410,82
480,25	Kg	221,25	Kg	67,50	Kg	117,06	611,48
169,50	Kg	125,00	Kg	14,50	Kg	35,60	1.068,97
195,00	Kg	125,00	Kg	35,00	Kg	56,00	457,14
	47,25 320,00 455,00 1.175,00 872,50 480,25	47,25 Kg 320,00 Unid. 455,00 Kg 1.175,00 Kg 872,50 Kg 480,25 Kg 169,50 Kg	47,25 Kg 45,50 320,00 Unid. 155,00 455,00 Kg 88,25 1.175,00 Kg 500,00 872,50 Kg 500,00 480,25 Kg 221,25 169,50 Kg 125,00	47,25 Kg 45,50 Kg 320,00 Unid. 155,00 Unid. 455,00 Kg 88,25 Kg 1.175,00 Kg 500,00 Kg 872,50 Kg 500,00 Kg 480,25 Kg 221,25 Kg 169,50 Kg 125,00 Kg	47,25 Kg 45,50 Kg 17,50 320,00 Unid. 155,00 Unid. 49,00 455,00 Kg 88,25 Kg 200,00 1.175,00 Kg 500,00 Kg 57,75 872,50 Kg 500,00 Kg 57,75 480,25 Kg 221,25 Kg 67,50 169,50 Kg 125,00 Kg 14,50	47,25 Kg 45,50 Kg 17,50 Kg 320,00 Unid. 155,00 Unid. 49,00 Unid. 455,00 Kg 88,25 Kg 200,00 Kg 1.175,00 Kg 500,00 Kg 57,75 Kg 872,50 Kg 500,00 Kg 57,75 Kg 480,25 Kg 221,25 Kg 67,50 Kg 169,50 Kg 125,00 Kg 14,50 Kg	47,25 Kg 45,50 Kg 17,50 Kg 3,85 320,00 Unid. 155,00 Unid. 49,00 Unid. 106,45 455,00 Kg 88,25 Kg 200,00 Kg 415,58 1.175,00 Kg 500,00 Kg 57,75 Kg 135,00 872,50 Kg 500,00 Kg 57,75 Kg 74,50 480,25 Kg 221,25 Kg 67,50 Kg 117,06 169,50 Kg 125,00 Kg 14,50 Kg 35,60

Quantitativos de outros alimentos

Alimentos	Tota dezem		Tota setem		Total ou	ıtubro	Diferença (%) - setembro	Diferença (%) - outubro
Colorífico	276,75	Kg	18,25	Kg	25,00	Kg	1.416,44	1.007,00
Farinha de mandioca	504,50	Kg	110,50	Kg	125,00	Kg	356,56	303,60
Feijão de corda	1.449,00	Kg	250,00	Kg	402,50	Kg	479,60	260,00
Sal	243,00	Kg	96,00	Kg	56,00	Kg	153,13	333,93
Farinha de milho	1.110,00	Kg	619,00	Kg	362,00	Kg	79,32	206,63

1			l			I		
Carne bovina moída	1.552,00	Kg	874,00	Kg	535,00	Kg	77,57	190,09
Farinha de trigo com fermento	65,00	Kg	40,00	Kg	65,00	Kg	62,50	0,00
Leite integral	2.650,00	1	1.200,00	1	1.200,00	1	120,83	120,83
Achocolatado em pó	664,00	Kg	32,00	Kg	37,00	Kg	1.975,00	1.694,59
Alho amassado sem sal	206,00	Kg	60,00	Kg	40,00	Kg	243,33	415,00
Frango	870,00	Kg	866,00	Kg	613,00	Kg	0,46	41,92
Margarina vegetal	37,00	Kg	21,00	Kg	20,00	Kg	76,19	85,00
Mingau de milho	423,00	Kg	41,00	Kg	60,00	Kg	931,71	605,00
Mingau de aveia com coco	80,00	Kg	38,00	Kg	55,00	Kg	110,53	45,45
Mingau de aveia com banana	20,00	Kg	38,00	Kg	55,00	Kg	-47,37	-63,64
Óleo de soja	84,00	Unid.	116,00	Unid.	60,00	Unid.	-27,59	40,00
Sopa de macarrão com frango	170,00	Kg	102,00	Kg	116,00	Kg	66,67	46,55
Sardinha	530,00	Lt.	260,00	Lt.	130,00	Lt.	103,85	307,69

Suco - caju	800,00	Unid.	0,00	Unid.	220,00	Unid.	100,00	263,64
Sopa de macarrão c/mandioca e carne	377,00	Kg	102,00	Kg	116,00	Kg	72,94	225,00
Ovos de galinha	2.030,00	Unid.	1.106,00	Unid.	1.250,00	Unid.	45,52	62,40
Doce	54,00	Kg	38,00	Kg	12,50	Kg	29,63	332,00
Carne ovina	1.003,50	Kg	438,00	Kg	422,50	Kg	56,35	137,51
Fécula	159,25	Kg	125,00	Kg	125,00	Kg	21,51	27,40
Polpa de frutas	37,75	Kg	37,50	Kg	4,75	Kg	0,66	694,74

Assim cabe ressaltar que o recebimento das mercadorias foi atestado pelo Chefe de Almoxarifado do Exercício 2012 (CPF: ***.978.103-**) e o pagamento das despesas autorizado pela Secretária de Educação e Desportos do Exercício 2012 (CPF: ***.158.003-**).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. oficio nº 64, de 6/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a esse fato, informamos que foram adquiridos os produtos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao Programa Mais Educação, considerando que os recursos foram aportados em 2012, e segundo as informações do FNDE, o Município perderia o referido recurso caso não fossem os valores aplicados dentro do ano de competência, no caso, Exercício de 2012. Assim sendo, efetuamos a compra, e para alguns produtos adquiridos, foi utilizado uma Carta de Crédito, para nosso controle do recebimento das mercadorias para que em 2013.

Em anexo, encaminhamos o controle de entrega nas Escolas. No ano de 2012 entraram para o Programa 05 parcelas de 32.112.00, totalizando um valor de R\$ 160.560,00. O Programa Mais Educação está funcionando no Município atendendo 2.675 alunos, de forma eficiente. Ano de 2013, até a presente data, entraram 03 parcelas no valor R\$ 31.980, totalizando R\$ 95.940,00, ainda não foi efetuada nem uma compra, devido estarmos trabalhando com estoques existentes.

No entanto o Município realizou, de fato, a compra, porém, não trouxe qualquer prejuízo financeiro ou operacional, com relação ao Programa, que está funcionando devidamente e de forma muito positiva."

Análise do Controle Interno:

A informação que consta na justificativa da Prefeitura Municipal de Morrinhos de que os recursos teriam que ser devolvidos caso não fossem utilizados não condizem com o que determina o inciso

XX, artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, transcrito a seguir:

"XX - no caso da Entidade Executora utilizar parcialmente os recursos repassados pelo FNDE, o saldo existente na conta do PNAE, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente e em aplicação financeira, apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado a análise do parecer do CAE informando se houve oferta regular de alimentos".

Quanto a afirmação de que a Prefeitura Municipa de Morrinhos está trabalhando com estoques existentes, chama-se atenção para o fato de que grande parte das mercadorias elecandas pela Equipe de Fiscalização são de alimentos perecíveis.

1.2.5.2. Constatação:

Ausência de controle de estoque dos itens adquiridos, bem como más condições no preparo e acondicionamento.

Fato:

Da análise da documentação referente ao PNAE apresentada pelos gestores do programa e das visitas efetuadas nas escolas selecionadas e no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, verificaram-se algumas irregularidades na execução do Programa, as quais destacamos a seguir:

Locais visitados	Problemas detectados			
1) Almoxarifado:	1.1) ausência de fichas de contro	le nas prateleiras.		
	2.1) ausência de fichas de contro	le de estoque nas prateleiras;		
	2.2) ausência de refeitório;			
	2.2) Cilia da condicaca na	- ambiente sem higienização, e		
	2.3) falta de condições no preparo da merenda:	- equipamentos em mau estado de conservação.		
2) EMEI Alfredo Soares:		- umidade nas paredes do depósito;		
		- rachaduras nas paredes do depósito;		
	2.4) falta de condições no armazenamento dos alimentos:			

		- alimentos sujeitos à exposição de insetos e roedores, e		
		- equipamentos em mau estado de conservação.		
	3.1) ausência de fichas de contro	le de estoque nas prateleiras;		
	3.2) ausência de refeitório;			
	2 2) falta da candiañas na	- ambiente sem higienização, e		
	3.3) falta de condições no preparo da merenda:	- equipamentos em mau estado de conservação.		
3) EMEFI João Leonel Alves:		- umidade nas paredes do depósito;		
	3.4) falta de condições no armazenamento dos alimentos:	- rachaduras nas paredes do depósito;		
		- alimentos sujeitos à exposição de insetos e roedores, e		
		- equipamentos em mau estado de conservação.		
4) EMEF Jonas	4.1) ausência de fichas de contro	le de estoque nas prateleiras, e		
Roberto Magalhães:	4.2) ausência de refeitório.			
	5.1) ausência de fichas de controle de estoque nas prateleiras;			
	5.2) ausência de refeitório;			
		- ambiente sem higienização, e		

5) EMEFI José Lira de Maia:	5.3) falta de condições no preparo da merenda:	- equipamentos em mau estado de conservação.			
		- umidade nas paredes do depósito;			
	5.4) falta de condições no armazenamento dos alimentos:	- alimentos sujeitos à exposição de insetos e roedores, e			
		- equipamentos em mau estado de conservação.			
	6.1) ausência de fichas de controle de es				
	6.2) ausência de refeitório;				
6) EMEFI Manoel Francisco da Silva:	6.3) falta de condições no	- umidade nas paredes do depósito, e			
	armazenamento dos alimentos:	- equipamentos em mau estado de conservação.			
7) EMEF Maria	7.1) ausência de fichas de contro	le de estoque nas prateleiras, e			
Lenilda de Souza:	7.2) ausência de refeitório.				
	8.1) ausência de fichas de contro	le de estoque nas prateleiras;			
	8.2) ausência de refeitório;				
	8.3) falta de condições no	- ambiente sem higienização, e			
8) EMEFI Santa Luzia:	8.3) falta de condições no preparo da merenda:	- equipamentos em mau estado de conservação.			

	- umidade nas paredes do depósito;
8.4) falta de condições no armazenamento dos alimentos:	- alimentos sujeitos à exposição de insetos e roedores, e
	- equipamentos em mau estado de conservação.

Ressalta-se que cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa, conforme dispõe a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009.

As responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município são as Secretárias de Educação e Desporto - Exercício 2012 (CPF: ***.158.003-**) e Exercício 2013 (CPF: ***.218.743-**).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64, de 6/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação: "Quanto a esta Constatação, informamos que Município utiliza Ficha de Controle Prateleiras, conforme pode se observar, em anexo. Para elucidar o ponto em apreço, apresentamos, também, fotos do Almoxarifado e de Escolas do Município que foram referenciadas na Constatação. Ressaltamos que já determinamos a Secretaria Municipal de Educação que envide esforços no sentido de elaborar projetos de melhorias das condições físicas e funcionais das Escolas referenciadas. Apresentam-se fotos, em anexo."

Análise do Controle Interno:

A manifestação não elide o fato apontado. A Equipe de Fiscalização da Controladoria Regional da União no Ceará demonstrou que nos dias das visitas, 18 a 21/3/2012, a situação do almoxarifado e das escolas municipais citadas no relatório era a que ficou claramente evidenciada no registro fotográfico.

1.2.5.3. Constatação:

Número de profissionais contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Fato:

A Resolução CFN nº 465/2010 estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do PNAE. Em seu artigo 10, descreve os quantitativos de profissionais, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de Alunos	Carga Horária Técnica mínima semanal recomendada
1	

Até 500	1 RT1	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT ²	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2501 a 5000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2500 alunos	30 horas

¹ RT - Responsável Técnico.

Efetuou-se consulta ao sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (www.fnde.gov.br) onde constatou-se que foram matriculados 7.000 alunos em 2012 e 6.944 alunos em 2013, o que implicaria na contratação de 4 nutricionistas, contudo, foi contratado apenas um profissional, no caso o portador do CPF ***.750.143-**.

Entende-se, portanto, caber responsabilidade ao Prefeito Municipal e à Secretária de Educação em vista de se tratar de fato para o qual estas autoridades detêm o poder para a solução do problema.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64, de 6/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação: "Reconhecemos, prontamente, que é necessária a contratação de mais Nutricionistas, para a melhoria da qualidade da execução do Programa de Alimentação Escolar. A carência financeira do Município foi o fator preponderante para a não contratação. Obviamente, para sanar esta impropriedade, não nos resta alternativa a não ser buscar a contratação de mais profissionais da Nutrição. Assim sendo, determinamos ao Secretário de Educação que efetue, prontamente, esforços para a contratação destes profissionais, para sanar o ponto detectado pela CGU e cumprir, fielmente, o Art. 10º da Resolução/CFN/nº 465/2010."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apenas corrobora o fato, posto que a Prefeitura Municipal de Morrinhos reconhece a falha detectada

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

² QT - Quadro Técnico.

* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

Objetivo da Ação: Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

Dados (Operacionais
Ordem de Serviço: 201307507	Período de Exame:
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	01/01/2011 a 31/12/2012
Agente Executor: MORRINHOS PREF GABINETE DO PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

2.1.1.1. Constatação:

Ausência de publicação oficial dos extratos dos aditivos contratuais.

Fato:

A proposta nº 07566.920000/1100-01 (Processo de Transferência nº 25000.026011/2011-10) trata da transferência de R\$ 200.000,00 do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos no valor, para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na sede do Município de Morrinhos-CE.

Até o encerramento dos trabalhos de campo (22/03/2013) foram repassadas 2 parcelas mediante a emissão das ordens bancárias descritas na tabela abaixo:

Banco	Agência	Conta	Nº da OB	Data	Valor (R\$)

001	3.956-X	10.280-6	2011OB817730	11/07/2011	20.000,00
001	3.956-X	10.280-6	2012OB841977	27/12/2012	130.000,00
		Total			150.000,00

O Município informou, em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 01/2013 - OBRAS, de 12/03/2013, ter realizado, em 03/01/2012, a Tomada de Preços nº 1512.03/2011 concernente às obras previstas para execução da transferência Fundo a Fundo em tela, com edital datado de 15/12/2011 e valor estimado em R\$ 211.787,33 , da qual participou unicamente a empresa Borges & Lima Construções Ltda., CNPF 03.987.259/0001-39, sagrando-se vencedoras com a proposta no valor de R\$ 211.410,68.

A referida licitação foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL (CPF ***.611.923-**, ***.283.083-** e ***.449.773-**) e homologada pela Secretária de Saúde (CPF ***.035.903-**) em 20/01/2012.

Em 01/02/2012, a Secretária de Saúde celebrou o Contrato nº 1512.03/2011 com a empresa Borges & Lima Construções Ltda. e emitiu a ordem de serviço que autorizou o início da execução dos trabalhos contratados.

Com o objetivo de dar continuidade ao Contrato nº 1512.03/2011, a Prefeitura Municipal de Morrinhos firmou três Termos Aditivos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Termo Aditivo	Data da Celebração do Aditivo	Número de Dias	Data Final da Vigência
Contrato	01/02/12	90 dias	01/05/12
1º Termo Aditivo	30/04/12	90 dias	31/07/12
2º Termo Aditivo	31/07/12	90 dias	30/10/12
3º Termo Aditivo	30/10/12	90 dias	29/01/13

Foram realizados até o encerramento dos trabalhos de campo (22/03/2013) os seguintes pagamentos, à empresa contratada, debitados na conta específica (Banco nº 001, agência nº 3.956-X e conta corrente nº 10.280-6).

Nota Fiscal Data Valor em R\$	
-------------------------------	--

506	04/07/2012	20.000,00
630	03/01/2013	28.546,67
633	17/01/2013	47.620,73
639	07/02/2013	55.078,06
То	tal	151.245,46

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, referente à Tomada de Preços nº 1512.03/2011, constatou-se a ausência de publicação na imprensa oficial dos extratos dos três aditivos celebrados com a empresa Borges & Lima Construções Ltda., contrariando o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação: "A ausência publicação, aduzida neste tópico, que concerne à publicação na imprensa oficial, relativo ao Extrato do instrumento contratual, do processo de Tomada de Preços nº 1512.03/2011, bem como a Certidão de Divulgação do mesmo Processo, não pode prosperar, haja vista a existência de sua divulgação, por afixação do referido Extrato, no "Flanelógrafo" da Prefeitura Municipal de Morrinhos. Apóia-se tal conduta na norma do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ipsis verbis:

Art. 6_{-}^{o} Para os fins desta Lei, considera-se:

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;

Não bastasse a norma anterior, colacionamos em justificativa o disposto no artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, a qual explicita:

"Art. 28. Compete aos Municípios:

X – "dar ampla publicidade a leis, decretos, editais e demais atos administrativos, através dos meios que dispuser."

Pela leitura do dispositivo retro, pode-se concluir, que o Município que não possuir em sua sede imprensa oficial, poderá dar publicidade de seus atos pelo meio que estiver ao seu alcance.

Nesta seara, pedimos vênia, para transcrever decisão do c. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"EMENTA: LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL. NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL OU DIÁRIO OFICIAL A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODERÁ SER FEITA POR AFIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL." (RESP 0105232-CE, 1^ª Turma, rel. Min. Garcia Vieira, j. 15.9.97 e publicado no DJU 20.10.97, pág. 52.977).

Ressaltamos, pois, que não pairar qualquer ilegalidade no fato de que a publicação dos referidos extratos tenha ocorrido na Sede da Prefeitura Municipal. Para que ocorram questionamentos, resolvemos publicar o Documento do processo de Tomada de Preços nº 1512.03/2011, bem como a Certidão de Divulgação (fl. 254) do mesmo Processo, que atesta a divulgação por afixação do referido extrato no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Morrinhos, no dia 30 de abril de 2011. A ausência publicação, aduzida neste tópico, que concerne à publicação na imprensa oficial, referente ao Extrato do instrumento contratual, do Processo de Tomada de Preços nº 1206.03/2012, bem como a Certidão de divulgação do mesmo Processo, que atesta a divulgação, por afixação do referido Extrato no "Flanelógrafo" da Prefeitura Municipal de Morrinhos no dia 29 de junho de 2012."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Município seria pertinente caso a execução da proposta nº 07566.920000/1100-01 (Processo de Transferência nº 25000.026011/2011-10) fosse feita exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal, o que não é o caso.

A construção de 01 Unidade Básica de Saúde na sede do município de Morrinhos-CE, de que trata a proposta nº 07566.920000/1100-01, é financiada com recursos da União. Portanto, o Município se subordina às regras federais.

Deste modo, a conjugação do disposto no inciso XIII do art. 6° com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, deixa evidente que o Município tinha a obrigação de fazer a publicação resumida do Contrato nº 1512.03/2011 no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, em respeito ao princípio da publicidade estatuído no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, mantém-se o registro da impropriedade.

2.1.1.2. Constatação:

Cobrança e pagamento indevido de CPMF implicando na oneração do valor contratual.

Fato:

A composição analítica da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI elaborada pela empresa Borges & Lima Construções Ltda. para executar o Contrato nº 1512.03/2011, está apresentada na tabela a seguir:

	Rodovia CE 187, n.º 916 — Frecheiras — CEP: 62.320-000 — Tianguá — CE - Fone (88) 36' C.G.C: 03.987.529/00001-39 ** REG. CREA - CE Nº 32688	71-2345.	39
	COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI		
) PAR	CELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO		
a1)	Canteiro e demais instalações		0,00%
a2)	Mobilização e desmob de pessoal e equipamentos		0,00%
a3)	Mão-de-Obra de supervisão e Administração Local		0,00%
a4)	Veículos e equipamentos indiretos		0,00%
a5)	Pequenas ferramentas d E.P.I's		0,00%
a6)	Viagens (exceto mobilização e desmobilização)		0,00%
a7)	Alúgueis, alimentação e outros custos indiretos		0,00%
a8)	Assistência Técnica e Controle de Qualidade		0,50%
) PAR	Σ(a) CELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		0,50%
b1)	Lucro		5,21%
b2)	C.O.F.I.N.S.		3,00%
b3)	P.I.S.		3,00%
b4)	C.P.M.F.		0,04%
b5)	I.S.S.Q.N.		3,00%
b6)	Imposto de Renda		0,00%
b7)	Contribuição Social s/ Lucro Líquido (C.S.L.L.)		0,00%
b8)	Seguro + garantias		1,00%
b9)	Despesas Financeiras		1,00%
b10)	Despesas Administrativas		0,00%
b11)	Custo da Sede e Filiais		0,00%
011)	7/4)		16,25%
011)			. 5,20 /0
011)	Σ(b) B.D.I. final {[1+(a)] + [1-(b)]} - 1x 100		20,00%

Conforme se observa na referida tabela, a empresa efetuou a inclusão irregular, da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) na composição do BDI, extinta desde 31/12/2007, refletindo o percentual de 0,038 % em todos os itens da planilha orçamentária contratada e consequentemente, onerando, o valor global contratado em R\$ 8.033,60.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação: "No tocante a esta Constatação informamos que ocorreu um equívoco de cálculo, por parte do Agente Fiscal da Controladoria. O Relatório comenta que foi cobrada uma taxa referente ao antigo imposto da CPMF, já extinto desde 1997, referente a 0,38% do valor da Obra questionada, e que, segundo calculo constante do Relatório, seria um valor aproximado de R\$ 8.033,60. Ressaltamos que foram refeitos os devidos cálculos, com base no valor contratado, aplicando-se o percentual de 0,38% e este valor, na verdade, seria de R\$ 803,36 e não de R\$ 8.033,60, como foi informado. Ao ser detectado esta impropriedade, o Município já fez a devida solicitação, à Empresa vencedora da Licitação, para que devolvesse, imediatamente, este valor à Conta Corrente do referido Convênio. Quando da devolução, por parte da Empresa, informaremos imediatamente a esta Controladoria. (Anexo 08- Ofício encaminhado à Construtora)."

Análise do Controle Interno:

O teor da manifestação do Município inverte a lógica do problema, ao dar destaque ao equívoco, aqui devidamente reconhecido, cometido no cálculo feito pelo servidor desta unidade regional responsável pelos exames, sem justificar a deficiência na gestão do Contrato n.º 1512.03/2011, representada pelo aceite e pagamento indevidos de CPMF, não obstante a baixa materialidade do valor. De todo modo, as providências adotadas mitigam parcialmente a questão, haja vista que a reposição ao erário, devidamente corrigida, não foi comprovada.

Deste modo, mantém-se o registro da irregularidade até o recebimento da informação que dê conta do ressarcimento aos cofres públicos do valor em tela, repise-se, devidamente corrigido.

2.1.1.3. Constatação:

Pagamento no valor de R\$ 55.078,06 sem respaldo contratual.

Fato:

Com o objetivo de dar continuidade ao Contrato nº 1512.03/2011, a Prefeitura Municipal de Morrinhos firmou três Termos Aditivos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Termo Aditivo	Data da Celebração do Aditivo	Número de Dias	Data Final da Vigência
Contrato	01/02/12	90 dias	01/05/12

1º Termo Aditivo	30/04/12	90 dias	31/07/12
2º Termo Aditivo	31/07/12	90 dias	30/10/12
3º Termo Aditivo	30/10/12	90 dias	29/01/13

De acordo com a referida tabela, a vigência do Contrato nº 1512.03/2011 expirou em 29/01/2013, não tendo sido identificada a celebração do Quarto Termo Aditivo ao contrato em tela na documentação apresentada pelo município.

Desta forma, constatou-se que o quarto pagamento no valor de R\$ 55.078,06, referente à emissão da Nota Fiscal nº 639, de 07/02/2013, atestado pela Secretária de Saúde (CPF ***.155.673-**) deu em 07/02/2013, ou seja, após o término da vigência do Contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 64/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação: "A Constatação em epígrafe referencia o pagamento de um valor de R\$ 55.078,06, após ter vencido o Aditivo de Prazo, que efetivamente ocorreu em 31 de Janeiro próximo passado, tendo o questionado pagamento sido efetuado no dia 07 de Fevereiro do ano corrente. Ressaltamos que, o pagamento realmente foi realizado, mas já existia e estava em vigor um novo Aditivo, tendo o mesmo já sido enviado ao SIM - Sistema de Informação dos Municípios. Destacamos que ocorreu uma falha de nossa parte, ao não apresentar o referenciado "Aditivo", embora não tenha sido solicitado no momento dos exames. Para a comprovação da existência do "Aditivo", estamos anexando cópia do Documento. (Anexo 09 - Cópia do Aditivo e Envio ao SIM)."

Análise do Controle Interno:

Equivoca-se a administração municipal ao afirmar que a fiscalização desta unidade regional não solicitou o termo aditivo alegado na manifestação do Município, pois os mesmos foram requisitados com bastante antecedência por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01 – Obras, datado de 12/03/2013, item II, C.

No que concerne ao novo aditivo enviado, sua eficácia e validade estão condicionados ao comprovante de publicação resumida do mesmo no DOU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 c/c o inciso XIII do art. 6° da Lei n.º 8.666, de 1993, haja vista a participação federal no financiamento da obra, o que não foi feito pelo Município.

Deste modo, mantém-se o registro da irregularidade.

2.1.1.4. Constatação:

Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Fato:

Não consta a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelas planilhas orçamentárias elaboradas pela Prefeitura, que serviram de base para realização da Tomada de Preços nº 15120.03/2011, o que contraria o disposto no § 4º do art. 125 da Lei nº 12.465, de 12/08/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação: "Para sanar esta impropriedade, estamos anexando cópia da ART referente à obra em questão. (Anexo 10 – Cópia de ART)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura Municipal de Morrinhos ter encaminhado cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 060529307400128, não consideramos satisfatória a justificativa apresentada tendo em vista a impossibilidade de correlacionar a referida ART ao objeto pactuado por meio da proposta nº 07566.920000/1100-01 (Processo de Transferência nº 25000.026011/2011-10), em função na inexistência de informações essenciais, tais como: objeto e valor da obra. Ademais, as únicas informações constantes da ART nos campos "Atividade Técnica" e "Classificação", remetem ao registro de responsabilidade técnica pelo projeto de edificação de alvenaria para fins especiais, quando na realidade está sendo solicitada a comprovação de responsabilidade técnica pela elaboração do orçamento. Dessa forma, mantém-se o registro da impropriedade.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dae	dos Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306691	01/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	·
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:

MORRINHOS PREF GABINETE DO
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.1.2.1. Constatação:

Não comprovação da realização de curso introdutório.

Fato:

Constatou-se que o Município de Morrinhos/CE, em parceria com o Governo do Estado do Ceará, não apresentou documentação comprobatória da realização de curso introdutório para os agentes comunitários de saúde, tais como certificados, declaração de conclusão do curso, etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, datado de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que o Município realizou o "Curso Introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde", porém este Curso foi ministrado pelos próprios Profissionais do Município, conforme Declaração, em anexo, expedida assinada pelos Participantes, e não conjuntamente com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Para sanar esta Constatação, determinamos ao Secretário Municipal de Saúde que oficialize imediato contato junto à Secretaria de Saúde do Estado com vistas a agendar o planejamento e a realização do referido Curso, nos moldes exigidos/recomendados pela legislação, sanando a impropriedade detectada.(Anexo 14 – Declaração dos Participantes do Curso Introdutório do PSF)."

Análise do Controle Interno:

Apesar da apresentação de declaração dos agentes comunitários de saúde, não se acata a justificativa do gestor, haja vista que não foi apresentada documentação comprobatória de que o curso introdutório foi realizado em parceria com a Escola de Saúde Pública/CE.

Vale ressaltar que a Portaria MS nº 2.527, de 19/10/2006, define os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família, devendo iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306762	01/03/2011 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
Agente Executor: MORRINHOS PREF GABINETE DO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 271.974,55
O	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.1.3.1. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas de medicamentos na CAF e na UBSF São José.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Básica do Município (CAF), em 18/4/2013 e na Unidade Básica de Saúde da Família de São José, em 21/4/2013, verificou-se que os medicamentos não estavam em condições de estocagem adequadas, conforme demonstrado a seguir.

1. Temperatura - o ambiente não possui ventilação suficiente e nem equipamento para a manutenção de temperatura abaixo de 25°C.



Temperatura inadequada - ambiente de 33º centigrados.

2. Estocagem - inexistência da distância mínima entre os produtos, e entre produtos e paredes e empilhamentos, dificultando a circulação interna de ar e formação de zonas de calor.



Empilhamentos (espaço inadequado)



Mais empilhamentos (CAF)

3- Espaço físico e temperatura - O espaço físico inadequado e ambiente sem ventilação.



Espaço físico e temperatura inadequados na UBSF São José.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal de Morrinhos apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a este Ponto de Fiscalização, no caso, condições de armazenamento inadequadas de medicamentos, verificadas na CAF e na UBSF São José, no tocante à temperatura, estocagem e deficiência de espaço físico, informamos que determinamos ao Secretário Municipal de Saúde que adote providências urgentes, no sentido de amenizar estas condições ditas inadequadas, providenciando projetos para a construção de prédios, que possam comportar, de maneira adequada e dentro dos padrões exigidos de funcionamento para uma Central Farmacêutica, bem como, abrigar a UBS do São José. Para amenizar a situação relatada pela fiscalização, já adotamos providências emergenciais, que a realidade permite, e dentro das proporções possíveis, quanto à temperatura, estocagem e espaço físico, tanto da CAF quanto da UBS São José, para que os mesmos possam funcionar de uma forma mais eficiente, até que se consiga construir unidades físicas para remanejamento, dentro dos padrões exigidos."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa do gestor, haja vista que não foi apresentada documentação no sentido de comprovar que houve de fato implementação de melhorias das condições de armazenagem na CAF e na UBS de São José.

2.2. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de

Doenças e Agravos

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307773	Período de Exame: 21/12/2011 a 21/12/2013
Instrumento de Transferência: Convênio 669353	
Agente Executor: MORRINHOS PREF GABINETE DO PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.2.1.1. Constatação:

Ausência de publicidade do contrato assinado e de seus aditivos.

Fato:

Em 21/12/2011 foi celebrado o Termo de Compromisso nº TC/PAC-0342/2011 (SIAFI nº 669353), entre o município de Morrinhos/CE e o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, cujo objeto é a construção de 137 módulos sanitários, sendo 36 do tipo nº 8 e 101 do tipo nº 9.

O ajuste foi pactuado no valor total de R\$ 500.000,00, provenientes da União Federal, sem previsão de contrapartida municipal, com data final de vigência prevista para 21/12/2013 e prazo de até 14/02/2014 para realização da prestação de contas final.

O citado Termo de Compromisso previa, em seu cronograma de desembolso, que os repasses deveriam ser feitos em 2 parcelas. Até o encerramento dos trabalhos de campo (22/03/2013), houve a liberação de R\$ 250.000,00, mediante a emissão da ordem bancária nº 2012OB802868, de 26/04/2012, creditada na conta específica do TC/PAC-0342/2011 nº 10.441-8, Agência nº 3.956-X, Banco do Brasil.

O Município informou, ter realizado, em 29/06/2012, a Tomada de Preços nº 1206.01/2012, concernente às obras/serviços previstos para execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0342/2011, com edital datado de 12/06/2012, e valor estimado em R\$ 503.024,39, da qual participou unicamente a empresa Construtora Comar Ltda., CNPJ 09.247.224/0001-77, sagrando-se vencedora com uma proposta de preços no valor de R\$ 495.489,29.

A referida licitação foi homologada pelo Secretário de Infraestrutura, CPF***.412.623-**, em 29/06/2012 e na mesma data foi assinado o Contrato nº 1206.01/2012 com a Construtora Comar Ltda., tendo sido realizados os seguintes pagamentos até o encerramento dos trabalhos de campo:

Pagamentos do Contrato nº 1206.01/2012

Nº Nota Fiscal	Data	Valor em R\$
94	01/08/2012	43.716,53
100	21/08/2012	48.155,93
111	20/09/2012	43.795,57
121	18/10/2012	21.859,40
124	24/10/2012	32.507,64
129	20/11/2012	47.361,08
Total Geral		237.396,15

Fonte: Município

De acordo com a documentação disponibilizada pelo Município, o Contrato nº 1206.01/2012 foi objeto de dois aditivos, destinados à prorrogação de prazo.

No entanto, constatou-se a ausência de publicação na imprensa oficial dos extratos do Contrato nº 1206.01/2012 e dos dois aditivos firmados, em ofensa ao princípio da publicidade estabelecido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e contrariando o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Quanto a este Ponto, vale informar que já nos manifestamos sobre Constatação desta natureza, em item anterior, informando que utilizamos o "Flanelógrafo da Prefeitura", para suprir a não existência, no Município de imprensa oficial.

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Município seria pertinente caso a execução do objeto do TC/PAC-0342/2011 fosse feita exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal, o que não é o caso.

A construção de 137 módulos sanitários, sendo 36 do tipo nº 8 e 101 do tipo nº 9., de que trata o TC/PAC-0342/2011 é financiada com recursos da União. Portanto, o Município se subordina às regras federais.

Deste modo, a conjugação do disposto no inciso XIII do art. 6° com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, deixa evidente que o Município tinha a obrigação de fazer a publicação resumida do Contrato nº 1206.01/2012 no Diário Oficial da União — DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, em respeito ao princípio da publicidade estatuído no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Aliás, a manifestação do Município contradiz o correto procedimento adotado pela administração municipal, ao ter promovido a publicação do aviso com o resumo da TP nº 1206.01/2012 na imprensa oficial da União, do Estado e em jornais de grande circulação, em observância ao disposto nos incisos I, II e III do art. 21 da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.2.1.2. Constatação:

Má qualidade na execução dos serviços de construção dos módulos sanitários.

Fato:

Com o objetivo de verificar a execução dos serviços pactuados por meio do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0342/2011, em 21/12/2011 foi realizada visita às localidades de Sítio Alegre, Alto Alegre e Curralinho, em companhia da engenheira da Prefeitura, CPF ***.227.501-**, onde se constatou que a construção dos módulos sanitários, na sua totalidade, foi realizada com má qualidade e fora das especificações técnicas, conforme os registros fotográficos a seguir:



Legenda: Ausência de pintura no forramento da porta



Legenda: Ausência de pintura no forramento da porta



Legenda: Alvenaria e reservatório de água pintado com apenas uma demão de tinta mineral branca



Legenda: Despejo de água servida a céu aberto



Legenda: Caixa de descarga de plástico mau fixada



Legenda: Instalação da coluna de ventilação pelo lado externo da parede



Legenda: Sumidouro inacabado



Legenda: Má fixação do tanque de lavar roupa



Legenda: Caixa de inspeção realizada com utilização de tijolo furado



Legenda: Ausência de ferragem na tampa da caixa de inspeção



Legenda: Detalhe da foto anterior

À luz das evidências acima, ficou demonstrado que a execução do Contrato n.º 1206.01/2012 não foi fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura, contrariando o art. 67, *caput*, da Lei nº 8.666/93, dada a péssima qualidade e a flagrante inconsistência técnica dos serviços realizados.

Vale ressaltar que a Prefeitura não apresentou documentação comprobatória de tratativas junto à empresa executora da obra, quanto à correção dos defeitos apontados, uma vez que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Quanto a este Ponto consignado, informamos que contatamos imediatamente a Empresa de Engenharia responsável pela execução da Obra em comento, através de Ofício, em anexo, solicitando a sua imediata manifestação, para que solucione as pendências apontadas pela CGU. Informamos que, quando da solução desta impropriedade, informaremos as medidas adotadas, quer na área administrativa ou, se for o caso, na esfera judicial, para preservar os recursos do Município. (Anexo 19 – Ofício à Construtora).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura Municipal de Morrinhos tenha notificado a empresa contratada por meio do Oficio nº 012/2013, de 30/04/2013, mantém-se o registro da constatação uma vez que não houve a comprovação efetiva da correção dos vícios de construção.

Com efeito, o fato em questão, revela a atuação deficiente daqueles agentes que ficaram incumbidos da competência para acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos contratos, o que enseja a necessidade de melhorar a supervisão sobre o trabalho desses agentes, de maneira que a detecção de problemas, quando houver, possa ser mais tempestiva.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei

nº 10.836, de 2004)

- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307420	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência: Execução Direta		
Agente Executor: MORRINHOS PREF GABINETE DO PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Estrutura fisica deficiente para a gestão do Programa Bolsa Família.

Fato:

Verificou-se que na infraestrutura onde é realizado o atendimento do Programa Bolsa Família não há espaço suficiente para atender à população, arquivamento de documentação e ainda não há acesso para deficientes, bem como acomodar os servidores municipais, composto atualmente de dois digitadores, dois entrevistadores, um atendente, um gestor e uma coordenadora, conforme registro fotográfico a seguir:



Setor do Cadastramento Único



Sala de Recepção e Arquivo



Sala do Gestor e Digitação



Sala de Recepção

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "A constatação retro realmente procede. de fato, a gestão municipal reconhece a inadequabilidade do espaço físico, inclusive utilizado para a gestão do programa. Ressaltamos que, quando da fiscalização, foi apresentado ao auditor o "croquis" da obra de ampliação, elaborado setor de engenharia do município, já que esta deficiência na estrutura física para a gestão do programa já havia sido identificada anteriormente à fiscalização. Informamos, portanto, já estão sendo tomadas as devidas providências para a correção desta deficiência, já sendo realizadas coletas de preços para a execução de reforma e adequação do espaço físico."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, mantemos a constatação até à correção da deficiência na estrutura física.

3.1.1.2. Constatação:

Aluno beneficiário não localizado na escola cadastrada.

Fato:

Em visita à EMEFI Manuel Francisco da Silva – Inep nº 23008482, verificou-se que a aluna de NIS nº 16229802962 da amostra estatisticamente selecionada com base no CadÚnico, não foi localizada na escola, ou seja, não constava no diário de classe. De acordo com documentação apresentada pelo técnico responsável, esta foi transferida para Escola Estadual Carminha Vasconcelos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a esta constatação, informamos que a aluna, identificada com o NIS 16229802962, estudou durante todo o ano letivo de 2012 na Escola Estadual Carminha Vasconcelos, conforme documentação comprobatória entregue ao auditor da CGU, através do ofício nº 25/2013. Porém, a mesma encontrava-se na listagem da EMEFI Manoel Francisco da Silva, ambas deste município. De posse desta documentação, constata-se que a referida aluna, de fato, recebeu a frequência regular que lhe era merecida: 99%, mesmo que em unidades escolares diferentes. Assim, não se acarretou ônus para nenhuma das partes: município, família, aluno e união, tornando a inconsistência, mínima. Portanto, não houve nenhuma repercussão no benefício do PBF, não havendo necessidade de acompanhamento da família, já que não houve descumprimento de condicionalidades. O problema aconteceu porque as informações de mudança de escola, contidas no formulário projeto presença, preenchidas pela diretora da escola EMEFI Manuel Francisco Sales, foram repassadas somente em abril de 2012, o que deveria ter acontecido em fevereiro de 2012. Porém, tal dado não foi atualizado no sistema projeto presença, já que segundo informações fornecidas pelo operador máster da educação, pode ter acontecido da informação não ter sido inserida de fato no sistema, como também pode ter acontecido da informação ter sido inserida no decorrer do ano e o sistema não ter atualizado, explicando ele que é bastante comum essa situação, tendo acontecido com bastante frequência. Mediante a formalização desse relatório, foram identificados dois erros de inconsistências ao inserir atualizações no sistema presença como pode ser visualizado. Em anexo, comprovação de erro nos sistema. Entretanto para regularizar tal situação já foi feita alteração no sistema projeto presença, em 14/03/2013, mudando a aluna da escola EMEFI Manuel Francisco da Silva para a Escola Estadual Carminha Vasconcelos. Ver em anexo registro da frequência da referida aluna atualizada no sistema presenca, para evitar que essa situação não aconteça novamente, a secretaria municipal de educação encaminhou o oficio circular nº 01/2013,em anexo, a todas as unidades escolares da rede municipal, visando reforçar mais uma vez o acesso às orientações sobre a frequência escolar do Programa Bolsa-Família, inclusive, informando que serão realizadas visitas bimestrais pelos técnicos da secretaria municipal de educação para conferir se as informações do projeto presença repassadas condizem com os diários de classe e a realidade vivenciada pelo aluno. Em relação às inconsistências do sistema, a partir de agora todos os casos serão informados através de e-mail ao ministério da educação, como forma de melhorar o funcionamento do sistema projeto presença e respaldar o município para que não seja culpabilidade ao gestor pela não atualização dos dados."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Morrinhos – CE, mantemos a constatação, haja vista que no formulário projeto presença da escola Carminha Vasconcelos, referentes aos meses de outubro e novembro de 2012, também não consta o nome da aluna de NIS 16229802962.

3.1.1.3. Constatação:

Atuação deficiente e ausência de estrutura física e logística necessárias para atuação do Órgão de Controle Social.

Fato:

Da entrevista realizada com a presidente do Órgão de Controle Social/ICS-PBF, esta informou que a Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE não disponibiliza meios adequados para exercer suas atribuições, bem como logística necessária para atuação deste Órgão, ou seja, meios de transporte exclusivo para acompanhamento das condicionalidades, local específico para realizar reuniões, bem como informou que não acompanha o procedimento do cadastramento das famílias e os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Para a solução desta deficiência apontada, determinamos à secretaria de ação social que providencie, imediatamente, a busca de um imóvel, via locação, para abrigar o funcionamento das atividades do CMAS, Instância de Controle Social do Programa Bolsa-Família, já que os prédios próprios da prefeitura municipal são insuficientes e todos se encontram ocupados, com o funcionando de órgãos que prestam serviços públicos de interesse da municipalidade. Quanto ao transporte para o deslocamento dos conselheiros, para acompanhamento dos procedimentos das condicionalidades, cadastramento das famílias e gestão do PBF, atualmente, foi adquirido um veículo tipo perua, conforme nota fiscal e recibo, em anexo, que comprovam a aquisição do veículo, com recursos do índice de gestão descentralizada do Programa Bolsa-Família, para fortalecer o desenvolvimento das ações do CMAS e Programa Bolsa-Família. O processo licitatório para aquisição de material permanente e de informática será, brevemente, realizado, e, logo após sua conclusão, a gestão deverá adquirir os respectivos materiais para estruturar e fornecer melhores condições para o funcionamento da Instância de Controle Social do PBF."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, acatamos parcialmente, haja vista a aquisição de veículo, no entanto, mantemos a constatação, até que sejam sanadas as outras inconsistências apontadas.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307672	03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MORRINHOS PREF GABINETE DO	R\$ 315.000,00
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Inexistência de pesquisa de preços nas compras com recursos do PBF-CRAS.

Fato:

Constatou-se que não há qualquer pesquisa de preços nos processos de pagamentos relativos às dispensas de licitação. Foram solicitadas cópias de diversos pagamentos de produtos e serviços de valores menores que R\$ 8.000,00, de 2011 e 2012, e em nenhum deles havia pesquisa de preços dos respectivos objetos em aquisição, em pelo menos 3 fornecedores, o que descumpre a Lei de Licitações e Contratos e a jurisprudência já consolidada do Tribunal de Contas da União-TCU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme levantamento realizado pela Gestão Municipal, referente aos produtos adquiridos com recursos do Piso Básico Fixo, Dispensas de Licitações dos valores menores que R\$ 8.000,00, informamos que nos anos de 2011 e 2012, pelo fato das despesas não terem ultrapassado 3.000,00 e por não ser um valor financeiro elevado, realizamos a Compra Direta sem a devida Coleta de Preços. Vale ressaltar que no Ano de 2013, a Gestão Municipal da Assistência Social já passou a utilizar esse procedimento, seguindo, em anexo, amostra de Coleta de Preços realizada para aquisição de materiais, independente do valor da compra. Desse modo, a prática da pesquisa de preços já se constitui numa realidade fática, na Prefeitura Municipal de Morrinhos, não mais se incorrendo neste erro primário. (Anexo 38 – Documentação Comprobatória)."

Análise do Controle Interno:

Os gestores ratificaram a constatação. Cabe informar, ainda, que as pesquisas de preços devem constar em todos os procedimentos de compras, com ou sem licitação.

3.2.1.2. Constatação:

Inexistência de certidões negativas do INSS e do FGTS nos pagamentos realizados com recursos do PBF.

Fato:

Foram solicitadas cópias dos pagamentos dos Exercícios 2011 e 2012. Verificou-se que em nenhum pagamento, seja decorrente de contrato oriundo de licitação, seja decorrente de dispensa de licitação, consta Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e nem da regularidade do fornecedor com o FGTS (Caixa Econômica Federal), o que desobedece ao disposto no § 30 do art.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Reconhecemos a falha. De fato, não havia Certidões Negativas do INSS e do FGTS, relativa aos Fornecedores, anexas aos Processos de Pagamentos, realizados com recursos do Piso Básico Fixo. Informamos que expedimos orientação verbal, para que, a partir de agora, nenhum pagamento seja efetuado sem a existência das devidas certidões, devendo ser essa orientação amplamente seguida para todos os pagamentos."

Análise do Controle Interno:

Os gestores ratificaram a constatação.

3.2.1.3. Constatação:

Controles de registros de atendimentos insuficientes.

Fato:

Foram solicitados do CRAS Sede e do CRAS Sítio Alegre os relatórios mensais de atendimentos referentes a 2011 e 2012. Foi escolhido o mês de agosto de 2012 para que os gestores comprovassem com documentos, relatórios, fotos, folders, entrevistas e outros, as atividades desenvolvidas naquele mês e informadas no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos dos CRAS. Cabe informar que os documentos comprobatórios foram identificados um a um com uma assessora técnica da Secretaria de Ação Social.

No CRAS Sede, quase todos os itens que compõem o Bloco III-Atendimentos coletivos realizados no CRAS ficaram divergentes dos quantitativos comprovados. A seguir, apresentam-se os dados informados no sistema em cotejo com os comprovados documentalmente:

Descrição da Atividade	Quantidade no Relatório Mensal – Sistema	Quantidade comprovada documentalmente
D1. Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF	157	95
D2. Crianças até 6 anos em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	54	52
D3. Crianças/adolescentes de 6 a 15 anos em serviços de conv. e fortalecimento de vinc.	123	124

D4. Jovens de 15 a 17 anos em serv. de conv. e fortalecimento de vínculos	180	169
D5. Idosos em serv. de conv. e fortal. de vinc.	148	173

No CRAS Sítio Alegre, as quantidades informadas no sistema também divergem da quantidade comprovada, no Bloco I-Famílias em acompanhamento pelo PAIF, item A1. Total de famílias em acompanhamento. No sistema, foi informado para agosto de 2012, um total de 386 famílias atendidas, embora documentalmente tenha sido comprovado o atendimento a 403 famílias.

Afirma-se, portanto, que os controles de registro das atividades estão insuficientes e inconsistentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Quanto a este Ponto, acreditamos que os lançamentos de atendimentos realizados não foram preenchidos de forma correta, pois os quantitativos das cópias dos instrumentais apresentados diferiram dos dados inseridos no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos do CRAS, enviados ao Ministério do Desenvolvimento Social-MDS. Portanto, tiveram algumas ações onde a Meta informada foi inferior, enquanto outras, a Meta informada foi superior aos Documentos comprobatórios de registro e sistematização.Entretanto, ressaltamos que nenhuma ação deixou de ser executada, pois os Documentos comprovaram que os dois CRAS funcionaram com atendimentos específicos, porém, a contagem é que foi feita equivocada. Sendo assim, recomendamos que, neste aspecto, cabe uma atenção mais qualificada, por parte dos profissionais de ambos os CRAS, para que essas estatísticas sejam contabilizadas e inseridas no Sistema corretamente, de acordo com os comprovantes de atendimentos existentes nos CRAS's e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, recomendando-se capacitação e treinamento, se for o caso."

Análise do Controle Interno:

Os gestores ratificaram a constatação, considerando a necessidade de se capacitar os servidores para a correta inserção dos dados no SUASWeb.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307179 Instrumento de Transferência:	03/01/2011 a 31/01/2013
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MORRINHOS PREF GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER	

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

O CMAS não controla e não acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Fato:

Constatou-se que o CMAS não participa das aberturas das licitações para as diversas aquisições no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Morrinhos, não acompanha os pagamentos aos fornecedores, não fiscaliza a entrada e a saída das mercadorias adquiridas nos almoxarifados, bem como dos almoxarifados dos locais de realização das atividades sócio-educativas (CRAS Sede e Sítio Alegre, PETI etc.).

Verificou-se, ainda, que o CMAS também não acompanha os extratos das contas correntes específicas dos programas (CRAS, PETI, IGD e outros), e não faz o batimento das saídas de recursos das contas com os respectivos processos de pagamentos aos fornecedores. Portanto, o CMAS não controla e não acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando a significativa relevância do teor da Constatação referenciada, determinamos que, a partir de agora, todas as aberturas de licitações de interesse da assistência social deverão contar com a presença de membros do CMAS, devendo ser realizado um acompanhamento mais aprofundado na execução orçamentária e financeira, sendo encaminhados pela Gestão Municipal os comprovantes de pagamentos e extratos bancários, para análise e apreciação do CMAS, bem como, visitas ao Almoxarifado Central e dos Serviços Sócio-assistenciais/Programas, para a conferênciade entradas e saídas de produtos. A capacitação mencionada no item anterior deverá fortalecer a atuação do CMAS, em relação ao devido acompanhamento da execução físico-financeira, conforme atesta o Ofício 03/2013, em anexo, já retrocitado. (Anexo 32 – Documentação Comprobatória)."

Análise do Controle Interno:

Os gestores ratificaram a constatação.

3.2.2.2. Constatação:

O CMAS não efetua verificação para fundamentar seu Parecer no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWeb.

Fato:

Como o CMAS não acompanha a execução financeira e física dos recursos da assistência social, verificou-se também que o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira é apenas preenchido no SUASWeb, sem uma análise criteriosa dos documentos financeiros e contábeis (extratos das contas correntes, pagamentos, distribuição das mercadorias, etc.), que fundamente o seu Parecer. Tal situação desobedece ao disposto no art. 6º da Portaria MDS nº 625/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em virtude da necessidade de fundamentar o Parecer do Demonstrativo Sintético no SUASWEB, pelo CMAS, prestação de contas anual dos recursos co-financiados com a União, faz-se necessária à formação de uma Comissão Técnica, específica para analisar, detalhadamente, as peças que compõem a referida Prestação de Contas, ou seja, Nota Fiscal, Recibos e Extratos bancários, devendo ser formalizado relatório final a ser apresentado a todo colegiado, para que seu parecer seja bem fundamentado. Entretanto, para que os Conselheiros possam realizar essa função com domínio e propriedade, e considerando a fragilidade encontrada, faz-se necessária a realização de capacitação, voltada para a área contábil e financeira, visando subsidiar, tecnicamente, os conselheiros do CMAS. Portanto, a Presidente do CMAS já solicitou essa demanda de capacitação, através de Ofício encaminhado ao Gestor da Política de Assistência Social de Morrinhos, conforme já assinalado nas justificativas anteriores. (Anexo 33 – Documentação Comprobatória). "

Análise do Controle Interno:

Os gestores ratificaram a constatação.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307733	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: MORRINHOS PREF GABINETE DO PREFEITO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 61.000,00	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Inexistência de pesquisa de preços nas compras com recursos do PETI.

Fato:

Constatou-se que não há qualquer pesquisa de preços nos processos de pagamentos relativos às dispensas de licitação (pagamentos de pequenos valores). Foram solicitadas cópias de diversos pagamentos de produtos e serviços de pequenos valores de 2011 e 2012. Em nenhum deles havia pesquisa de preços em pelo menos 3 fornecedores dos respectivos objetos em aquisição, o que descumpre a lei de licitações e contratos e a jurisprudência já consolidada do Tribunal de Contas da União-TCU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Conforme levantamento realizado pela Gestão, referente aos produtos adquiridos com recursos do PETI Dispensas de Licitações dos valores menores que R\$ 8.000,00, informamos que nos anos de 2011 e 2012, pelo fato das Despesas não terem ultrapassado 3.000,00, ou seja, não terem sido de um valor financeiro elevado, realizamos a Compra Direta, sem a devida coleta de preços. Ressaltamos que, no ano de 2013, não foram realizadas compras no valor de dispensa, ou seja, todos os produtos adquiridos foram através de licitação regular. Vale ressaltar que no ano de 2013, a Gestão Municipal da Assistência Social já passou a utilizar esse procedimento, com outros recursos da Política de Assistência Social, tendo sido apresentada amostra de Coleta de Preços no item 3.2.2.8 do presente Relatório de justificativas. Desse modo, a prática da pesquisa de preços já se constitui numa realidade fática, na Prefeitura Municipal de Morrinhos."

Análise do Controle Interno:

Os gestores ratificaram a constatação. As pesquisas de preços devem ser inseridas em todos os procedimentos de compras, com ou sem licitação.

3.3.1.2. Constatação:

Controle de estoque e de distribuição dos produtos inadequados.

Fato:

Em visita aos almoxarifados da Prefeitura de Morrinhos, onde estão estocados os produtos adquiridos com recursos do PETI, verificou-se que:

- a) parte do material adquirido está guardado no almoxarifado central da Prefeitura de Morrinhos, parte no almoxarifado da Secretaria de Assistência Social e parte no almoxarifado no imóvel onde se situa o PETI;
- b) o recebimento das mercadorias é feito em algum desses locais e o sistema informatizado de controle e distribuição das mercadorias fica na sala do "Controle Interno", na Prefeitura, longe dos locais onde estão os produtos;
- c) todo o controle de chegada e saída das mercadorias é feito de forma manual, registrando-se em fichas de papel situadas em baixo dos produtos nas prateleiras. Não há controle informatizado nos locais onde as mercadorias ficam em estoque.

d) nos almoxarifados da Secretaria e do PETI não havia qualquer guia de recebimento das mercadorias de 2011 e apenas algumas de 2012. Da mesma forma, inexistiam fichas de prateleira referentes a 2011 e somente de 2012 de alguns produtos.

Do exposto, afirma-se que a sistemática atual de controle de estoque da Prefeitura é inadequada e ineficiente, descumprido princípios basilares da administração pública.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 64/2013, de 6/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Quanto a esta Constatação, informamos que o recebimento das mercadorias é feito no Almoxarifado Central, bem como as triagens, e, em seguida, parte desse material é distribuído para os Programas e Serviços socioassistenciais, conforme a demanda de cada um. A inexistência de controle informatizado no Almoxarifado Central se dar por conta da não informatização do mesmo, sendo, por esse motivo, o controle realizado manualmente, com as Fichas de Prateleiras, ficando o controle geral arquivado na Sala de Controle Interno. Determinamos que a Secretaria de Ação Social estude uma maneira para que o controle dessas mercadorias fique centralizado no Almoxarifado Central, bem como a informatização do mesmo. Ressaltamos que todo recebimento e liberação de mercadorias são feitas mediante requisição, assinada pelo Responsável do Almoxarifado e o requerente, sendo as mesmas arquivadas na Sala retrocitada, com a Nota Fiscal de cada mercadoria. A inexistência das Guias de recebimento de mercadorias se dá pelo fato da mesma ser realizada apenas em uma via, devidamente assinada e arquivada, na Sala do Controle Interno. Quanto à inexistência de Fichas de Prateleiras de anos anteriores, no caso, de 2011, o fato se explica em virtude de ser adotado o seguinte procedimento: No final de cada Exercício Financeiro a Prefeitura Municipal de Morrinhos faz uma relação dos saldos do Almoxarifado por projeto e os mesmos são anexados ao Balanço Anual da Prefeitura e enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-CE. Uma vez enviada às informações ao TCM, os responsáveis pelo Almoxarifado apenas inscrevem os Saldos Finais do ano anterior como a primeira entrada de material do ano subsequente. A inexistência de Ficha de Prateleira de produtos do ano de 2012 justifica-se pelo fato do saldo final do Almoxarifado ter sido transcrito para Saldo Inicial de 2013. Portanto, as Fichas de Prateleiras existentes de alguns produtos do ano de 2012 apresentadas, já utilizavam a sistemática de transcrição de saldo."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos as justificativas apresentadas. A inexistência de fichas de controles de Exercícios anteriores e o controle manual com fichas em patreleiras demonstram a inadequação e a fragilidade

do controle de estoque de mercadorias da Prefeitura de Morrinhos. Há, portanto, a necessidade da informatização do sistema de distribuição em todas as unidades que recebem mercadorias adquiridas com recursos públicos federais.